



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Santa Rosa do Tocantins

EDIÇÃO **650**

ANO VIII - SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica nº 01/1990, de 1º de março de 1990, deste Município, e;

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da administração pública municipal nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024.

1º: A presente medida não se aplica aos serviços essenciais do município, tais como os do Posto de Saúde, Vigias, Motoristas e Conselheiros Tutelares, que deverão contar com serviços normalmente.

2º: Fica ainda determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20.12.2024).

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 11/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Licitação: Inexigibilidade nº 003/2024, Processo nº 33/2024.

Objeto do contrato: Locação de Imóvel na Avenida Alice Aires, s/n, Centro, em Santa Rosa do Tocantins - TO, para funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.

CONTRATADA: TERESA QUIRINO DOS SANTOS, CPF: nº 278.810.241-00.

DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 11/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 35.784,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Santa Rosa do Tocantins - TO, 12 de dezembro de 2024.

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 12/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

Licitação: Inexigibilidade nº 004/2024, Processo nº 131/2024.

Objeto do contrato: Locação de imóvel no Distrito de Cangas, s/n, zona rural, na cidade de Santa Rosa do Tocantins - TO, para Atendimento administrativo do Poder Executivo no distrito de Cangas, solicitado pelo Gabinete do Prefeito.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.

CONTRATADO: RIBAMAR LOPES GOMES, CPF: nº 147.656.831-68.

DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 12/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

Santa Rosa do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2024.

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 13/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

Licitação: Inexigibilidade nº 005/2024, Processo nº 130/2024.

Objeto do contrato: Locação de Imóvel na Rua Saturnino de Sena Ferreira, s/n, Centro, em Santa Rosa do Tocantins - TO, para guardar arquivos e documentos da Administração Municipal e funcionamento do Departamento de Patrimônio, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA, CPF: nº 478.117.061-72.

DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 12/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

Santa Rosa do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2024.

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 14/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Licitação: Inexigibilidade nº 006/2024, Processo nº 37/2024.
Objeto do contrato: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Santa Rosa do Tocantins, localizada na Rua José Martins Torres, s/n, Centro, CEP: 77.375-000, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO, solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADO: ONOSIFORO LUCIO FERREIRA, CPF: nº 795.787.721-49.
DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 12/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.
DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 40.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Santa Rosa do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 55/2021, 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Licitação: Carta convite nº 01/2021, Processo nº 615/2021.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos Administrativos Especializados, para assessorar a Comissão de Licitação e o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.
Objeto do Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o equilíbrio financeiro do contrato firmado entre as partes.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADA: Empresa A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME, CNPJ: Nº 10.771.841/0001-56.
DO PRAZO: Altera-se o prazo de vigência do Contrato no 55/2021, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
DO VALOR: ACRESCENTAR 6,33% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 6.055,00 (seis mil, cinquenta e cinco reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme especificações constantes do contrato no 55/2021 - Processo no 615/2021 - CC No 01/2021.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 20 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 56/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo marmitex e self service, afim de atender a demanda das secretarias e fundos do município.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADA: empresa JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, CNPJ: Nº 47.008.251/0001-86.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 04 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 57/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo marmitex e self service, afim de atender a demanda das secretarias e fundos do município.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADA: empresa IRANI FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ: Nº 43.249.579/0001-33.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 04 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 58/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo marmitex e self service, afim de atender a demanda das secretarias e fundos do município.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADA: empresa HOTEL E RESTAURANTE ALIANÇA LTDA, CNPJ: Nº 38.136.636/0001-38.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 04 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 72/2023, 2º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo nº 652/2023.
Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) caminhão novo, toco, com caçamba metálica basculante 6m³, convênio - 939457/2022 - proposta 029772/2022, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Santa Rosa do Tocantins.
Objeto do Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 24.851.503/0001-39.
CONTRATADA: Empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: Nº 35.963.155/0003-70.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a julho de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 18 de dezembro de 2024.
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA: CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato: Nº 28/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência Social.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 18.013.542/0001-64.
CONTRATADA: Empresa HOTEL E RESTAURANTE ALIANÇA LTDA, CNPJ: Nº 38.136.636/0001-38.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 11 de dezembro de 2024.
SELMA REGINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA: CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato: Nº 11/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Licitação: Inexigibilidade nº 002/2024, Processo nº 24/2024.
Objeto do contrato: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida André Nunes, s/n, Centro, CEP: 77.375-000, na cidade de Santa Rosa do Tocantins, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 06.072.272/0001-83.
CONTRATADA: LUIZA RODRIGUES SOARES,

CPF: Nº 194.893.741-72.
DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 11/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.
DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).
Santa Rosa do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2024.
LUIZ ARMANDO LACERDA NERES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 47/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Cultura.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 06.072.272/0001-83.
CONTRATADA: Empresa HOTEL E RESTAURANTE ALIANÇA LTDA, CNPJ: Nº 38.136.636/0001-38.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 11 de dezembro de 2024.
LUIZ ARMANDO LACERDA NERES: CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato: Nº 04/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Licitação: Inexigibilidade nº 003/2024, Processo nº 50/2024.
Objeto do contrato: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento das atividades da Vigilância Epidemiológica e depósito dos produtos de utilização nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, este imóvel está localizado na Rua Angélica Ribeiro Aranha, s/n, Centro, CEP: 77.375-000, na cidade de Santa Rosa do Tocantins, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADO: JOSIAS FERNANDES DE SOUZA CPF: Nº 485.258.551-20.
DO PRAZO: O presente termo Aditivo do contrato nº 04/2024 terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.
DO VALOR: O valor total estimado do termo aditivo será de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).
Santa Rosa do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 05/2024, 2º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023, Processo nº 1140/2023.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para retomada e conclusão de obra paralisada e inacabada de escola educacional infantil (creche), Tipo B, pró infância, projeto padrão FNDE, no Setor São Jerônimo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rosa do Tocantins.
Objeto do Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.
CNPJ: Nº 06.072.272/0001-83.
CONTRATADA: empresa R P NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA,
CNPJ: Nº 46.878.149/0001-79.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência por mais 60 (sessenta) dias, no período de 01 de janeiro de 2025 a 02 de março de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 28 de novembro de 2024.
LUIZ ARMANDO LACERDA NERES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 25/2023, 2º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 1400/2023.
Objeto do Contrato: Credenciamento visando a contratação de profissional nutricionista, para prestação de serviços nas ações do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) na Unidade Básica de Saúde, visando o atendimento aos usuários do SUS, com 30 horas semanais, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
Objeto do Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o valor do contrato firmado entre as partes conforme o art. 57, inciso II §1º inciso II da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS,
CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADO: JOHN LENON ASSUNÇÃO SANTANA,
CPF: Nº 054.244.871-81.
DO PRAZO: A vigência do contrato será prorrogada por mais de 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025.
DO VALOR: O valor total do termo aditivo será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A partir deste termo aditivo, o valor consolidado deste contrato passará a ser de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Santa Rosa do Tocantins - TO, 16 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 36/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS,
CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADA: empresa JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA,
CNPJ: Nº 47.008.251/0001-86.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 37/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS,
CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADA: empresa IRANI FERREIRA DE CARVALHO,
CNPJ: Nº 43.249.579/0001-33.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 38/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS,
CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADA: empresa HOTEL E RESTAURANTE ALIANÇA LTDA,
CNPJ: Nº 38.136.636/0001-38.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Nº 40/2024, 1º Termo Aditivo de Prazo.
Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentação caseira pronta, tipo self service, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS,
CNPJ: Nº 12.270.405/0001-29.
CONTRATADA: empresa RESTAURANTE DONA SONIA LTDA,
CNPJ: Nº 36.232.933/0001-51.
DA VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo terá sua vigência prorrogada no período de janeiro a dezembro de 2025.
Santa Rosa do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2024.
RAIANE LANUCY RODRIGUES SOARES: CONTRATANTE.



REGIMENTO ESCOLAR

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Governo do Tocantins
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
E-mail: secreteduc@gmail.com

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOMINGOS SANTOS PINTO BATISTA
Vice - Prefeito

LUIZ ARMANDO LACERDA NERES
Secretário Municipal de Educação

ISABEL FERREIRA E SENA RODRIGUES
Coordenadora da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil

GILCA MARIA SILVA RODRIGUES
Coordenadora da Rede Municipal de Ensino do Fundamental Anos Iniciais

CELEZIANO DIONÍSIO DE SANTANA
Coordenador da Rede Municipal de Ensino do Fundamental Anos Finais

VERA LUCIA PEREIRA AGUIAR
Coordenadora da Rede Municipal de Ensino da Parte Diversificada

AUDERINA TEIXEIRA DE FRANÇA
CLEIDIANE FERNANDES VIEIRA
Inspetoras Escolares da Rede Municipal de Ensino

EVARISTO CARVALHO DE SOUZA
Orientador Educacional da Rede Municipal de Ensino

CLAUBER VINÍCIUS NUNES DA SILVA
Assistente Social da Rede Municipal de Ensino

NÁGILLA MOREIRA DE SOUZA
Psicóloga da Rede Municipal de Ensino



2

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
Portaria nº 8 de 23 de Agosto de 2024

Celeziano Dionísio de Santana
Gilca Maria Silva Rodrigues
Representante da SEMED

Isabel Ferreira e Sena Rodrigues
Arlete Barreira de Macedo
Representante das escolas de Educação Infantil

Ivoneide Carvalho dos Santos
Representante das Escolas do Campo

Clauber Vinícius Nunes da Silva
Nágilla Moreira de Souza
Evaristo Carvalho de Souza
Representante da Equipe Multiprofissional das Escolas

Marizete da Silva Carneiro Neto
Representante do CME

Claudianna de Jesus Barreira Nunes
Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Josilene de Sena Nunes
Representante da Escola da Comunidade Quilombola

Adriane Pinto Santana
Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Escola Básica- FUNDEB

ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA
ITAC - INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

Arnoldo Miranda
Maria Nunes B. Lourenço

Diagramação e Arte
Roberto Pires



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

3

APRESENTAÇÃO

Este Regimento Escolar é um documento administrativo e normativo que estabelece um conjunto de regras que determinam a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Tocantins -TO.

O documento foi elaborado por uma comissão de trabalho composta por técnicos da SEMED, Diretores (as) Escolares, Conselho Municipal de Educação e Equipe Multiprofissional garantindo, uma visão objetiva da organicidade do sistema de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Este documento contempla as modalidades de ensino, os cursos, as etapas e os regimes de oferta da educação básica, além da caracterização das funções de todos que atuam nas unidades escolares e as orientações do Sistema Municipal de Educação e das Associações de Apoio Escolar.

É importante ressaltar que a escola, no seu cotidiano, necessita consultar normas específicas não contempladas neste documento. Por essa razão, manter-se-á aberto ao acolhimento de normas complementares de âmbito nacional, estadual e municipal. Ademais, destaca-se a importância de que todos os segmentos tomem conhecimento, se apropriem e divulguem o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Tocantins, contribuindo assim para o harmonioso funcionamento das Unidades Escolares.

Luiz Armando Lacerda Neres.
Secretário Municipal de Educação



2



4



REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SANTA ROSA DO TOCANTINS

SUMÁRIO APRESENTAÇÃO 4 TÍTULO I 10 DA CARACTERIZAÇÃO 10 CAPÍTULO I 10 Da Identificação 10 CAPÍTULO II 11 Dos Princípios e Objetivos 11 CAPÍTULO III 13 Da Organização das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino 13 Seção I 13 Da Educação Infantil 13 Seção II 14 Do Ensino Fundamental 14 Seção III 14 Da Educação de Jovens e Adultos 14 Seção IV 15 Da Educação do Campo 15 Seção V 16 Da Educação Especial 16 Seção VI 17 Da Educação Escolar Quilombola 17 Seção VII 18 Do Regime de Oferta 18 CAPÍTULO IV 18 Da Educação Infantil e Relação Quantitativa Professor X Criança 18 TÍTULO II 18 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR 18 CAPÍTULO I 19 Da Comunidade Escolar 19 CAPÍTULO II 19 Da Gestão Escolar 19 Seção I 19 Do Diretor de Unidade Escolar 19 CAPÍTULO III 25

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SANTA ROSA DO TOCANTINS

CAPÍTULO VII 40 Dos Órgãos Colegiados 40 Seção I 40 Do Conselho de Classe Pedagógico 40 Subseção I 40 Do Pré-Conselho 41 Subseção II 41 Do Conselho de Classe Pedagógico 41 Subseção III 43 Do Pós-Conselho 43 Seção II 43 Da Associação de Apoio Escolar/ Conselho Educacional Comunitário 43 Subseção I 44 Da Diretoria Executiva - AAE 44 Subseção II 45 Das Competências Dos Membros Da Diretoria Executiva - AAE 45 Subseção III 47 Do Conselho Fiscal 47 Seção III 47 Das Competências do Conselho Fiscal 47 Seção IV 48 Do Grêmio Estudantil 48 CAPÍTULO VIII 48 Das Normas de Convivência Escolar 48 Seção I 48 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 48 TÍTULO III 49 DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS 49 CAPÍTULO I 49 Do uso do celular 49 TÍTULO IV 50 DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS DISCENTES E DOCENTES 50 CAPÍTULO I 50 Das Finalidades 50 CAPÍTULO II 51



REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SANTA ROSA DO TOCANTINS

Do Corpo Técnico - Pedagógico 25 Seção I 26 Do Coordenador Pedagógico 26 Seção III 28 Da Equipe Multiprofissional na Educação 28 Subseção I 29 Das competências conjuntas para a Equipe Multiprofissional 29 Subseção II 30 Das Atribuições do Orientador Educacional 30 Subseção III 31 Das atribuições do Psicólogo 31 Subseção IV 31 Das atribuições do Assistente Social 32 SEÇÃO IV 32 Do Professor da Sala de Recurso Multifuncional 33 Seção V 33 Do Corpo Docente 33 CAPÍTULO IV 34 Do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos 34 Seção I 35 Do Secretário-Geral 35 Seção II 36 Do Auxiliar Administrativo 36 Seção III 36 Da ASG 36 Seção IV 37 Do Vigia 37 Seção VI 37 Da Merendeira 37 CAPÍTULO V 38 Do Corpo Discente 38 Seção I 38 Dos Direitos e Deveres dos Estudantes 38 CAPÍTULO VI 39 Dos Pais ou Responsáveis 39



REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SANTA ROSA DO TOCANTINS

Das Medidas Educativas e Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais 51 Seção I 51 Das Medidas Educativas 51 Seção II 52 Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais 52 Seção III 52 Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina 52 Seção IV 54 Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais 54 Seção V 54 Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da U.E. 54 TÍTULO V 55 DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 55 CAPÍTULO I 55 Dos Cursos e seus Objetivos 55 Seção I 55 Da Educação Infantil 55 Seção II 57 Do Ensino Fundamental 57 CAPÍTULO II 57 Do Currículo 57 Seção I 57 Da Educação Infantil 57 Seção II 59 Ensino Fundamental 59 TÍTULO VI 59 DOS PROCESSOS ESCOLARES 60 CAPÍTULO I 60 Dos Processos Pedagógicos 60 Seção I 60 Da Avaliação da Aprendizagem 60 Seção II 60 Da Recuperação 60 Seção III 62 Da Promoção 62



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Seção IV63
Do Calendário Escolar63
Seção V63
Da Classificação e da Reclassificação63
Seção VI63
Da Frequência63
CAPÍTULO II63
Dos Processos de Registro63
Seção I63
Da Matrícula64
Seção II65
Dos Instrumentos de Escrituração65
Seção III66
Do Arquivo Escolar66
Seção IV66
Da Incineração de Documentos66
TÍTULO VII67
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS67

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

- XVII - PP - Proposta Pedagógica;
- XVIII - ETI – Escola de Tempo Integral;
- XIX - CF – Constituição Federal;
- XX - ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;
- XXI - LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º A UE tem por finalidade ministrar:

I - a Educação Básica em suas etapas e modalidades, de acordo com:

- a) o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) as normas federais editadas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;
- c) os atos normativos da SEMED - Secretaria Municipal de Educação, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins - TO;
- d) DCT - Documentos Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Tocantins.

Art. 5º A educação infantil será ministrada de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 211, § 2º, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais instrumentos legais, Federais, Estaduais e Municipais, e com base nos seguintes princípios norteadores:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II - princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º A unidade escolar que atende a educação infantil promoverá, com a participação da comunidade escolar local, a educação, direito de todos e dever da família e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 7º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º A educação infantil deve ser organizada de modo a propiciar às crianças a capacidade de:

- I - desenvolver uma autoimagem positiva, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;



9

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Identificação

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são vinculadas técnica, administrativa e financeira à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins - TO, sediada Avenida André Nunes, S/N - Centro, tendo como órgão gestor e administrador o Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º As normas deste Regimento aplicam-se às unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino.

Art. 3º Usam-se, neste Regimento Escolar, as seguintes siglas:

- I - AAE/CE - Associação de Apoio Escolar/Conselho Escolar;
- II - AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- III - BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- V - CME - Conselho Municipal de Educação;
- VI - CIFI - Controle de Infrequência e Faltas Injustificadas;
- VII - CNE - Conselho Nacional de Educação;
- VIII - DCT-TO - Documento Curricular do Tocantins- Etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX - DSE - Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;
- X - EJA - Educação de Jovens e Adultos;
- XI - EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
- XII - FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- XIII - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
- XIV - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola;
- XV - PDI - Plano de Desenvolvimento Individual;
- XVI - PEI - Plano de Ensino Individualizado;
- XVII - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XVIII - PNLD - Programa Nacional do Livro e do Material Didático;
- IX - PPP - Projeto Político-Pedagógico;
- X - SAETO - Sistema de Avaliação da Educação do Tocantins;
- XI - CAED – Centro Políticas Públicas e Avaliação da Educação
- XII - BAE – Busca Ativa Escolar;
- XII – PEENZ Programa Escolar Evasão Nota Zero
- XIII - SEMED - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - GEP – Gestão de Escola Pública
- XV - TEA - Transtorno do Espectro Autista;
- XVI - UE - Unidade Escolar;



10



11

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

II - descobrir e conhecer, progressivamente, seu próprio corpo, suas potencialidades e limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a sua saúde e bem-estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar, cada vez mais, as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido;

VIII - expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos, e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo, cada vez mais, sua capacidade expressiva;

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas, valorizando a diversidade;

X – desenvolver de forma integral a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem funcional;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática e participativa;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X - reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;
- XI - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, com deficiência auditiva, surdo cega, as pessoas com deficiência e ao direito a ensino com plano de desenvolvimento individualizado e sinalizastes em Libras;
- XIII - reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências;



12



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

XIV - a formação de valores e atitudes para a participação ativa na proteção ao meio ambiente e no desenvolvimento de uma sociedade justa e sustentável;
XV - a promoção do respeito à diversidade étnico-racial, sexual, religiosa, geracional, de gênero e o combate a todo tipo de discriminação e violência.

Art. 10. Os objetivos do ensino ofertado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Tocantins – TO devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

CAPÍTULO III

Da Organização das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino

Art.11. A Educação Básica está organizada da seguinte forma:

- I - a Educação Infantil, ofertada pelo município;
- II - o Ensino Fundamental, ofertado pelo Município e Estado;
- III - o Ensino Médio, ofertado pelo Estado.

Art. 12. A Educação Infantil, oferta:

- I - Educação Infantil – Creche;
- II - Educação Infantil – Pré-escola.

Art. 13. O Ensino Fundamental poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

- a) regular;
- b) educação de jovens e adultos;
- c) educação especial;
- d) educação do campo;
- e) educação escolar quilombola;

Parágrafo único. Entende-se por:

- I – Ensino Fundamental: período de aprendizagem na faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 14. A Educação Infantil é dividida em:

- I - Educação Infantil – Creche;
- II - Educação Infantil – Pré-escola.

Parágrafo único. Entende-se por:

- I - Creche: período de aprendizagem das crianças na faixa etária de 8 meses a 3 anos e onze meses de idade.
- II - Pré-escola: período de aprendizagem das crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade.



13

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 15. A oferta do ensino fundamental tem duração mínima de 9 (nove) anos, dos quais 5 (cinco) anos correspondem aos anos iniciais, e, os demais, aos anos finais.

Parágrafo único. O ingresso do educando no 1º ano do ensino fundamental efetiva-se conforme legislação vigente.

Art. 16. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, quando autorizado pelo titular da pasta.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 17. A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, na etapa fundamental, tem por objetivos:

- I - assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo dentro do recorte etário dos 04 anos aos 14 anos;
- II - garantir a equidade de condição para o acesso e a permanência na unidade escolar;
- III - ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa;
- IV - assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho;
- V - respeitar o ritmo próprio de cada educando no processo ensino-aprendizagem.

Art.18. Os cursos na modalidade da EJA funcionarão:

I - Na forma presencial, em que estudantes e professores estão disponíveis e presentes na unidade escolar nos horários estabelecidos pelo curso, com carga horária definida na estrutura curricular, aprovada pelo órgão competente, sendo o professor elemento fundamental na mediação do processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a interação e contato com maior proximidade.

§ 1º A oferta do 1º e 2º segmento da EJA será, exclusivamente, na forma presencial.

§ 2º A organização pedagógica da oferta da EJA será expressa pelas unidades escolares no Projeto Político-Pedagógico.

Art.19. A duração e a carga horária dos cursos na modalidade EJA serão estabelecidas na proposta pedagógica, respeitados os mínimos, a seguir:

I - Etapa do Ensino Fundamental, ofertado pelo Município e Estado:

- a) 1º segmento, presencial, incluindo a Alfabetização e os Anos Iniciais, com a carga horária de 2.500 (duas mil e quinhentas horas), distribuídas em 5 períodos;



14

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

b) 2º segmento, compreendendo os Anos Finais, com a carga horária de 2.000 (duas mil horas), distribuídas em 4 períodos.

Seção IV

Da Educação do Campo

Art.20. A Educação do Campo é a oferta da escolarização realizada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana desde que atenda predominantemente às populações do campo.

Parágrafo único. O público-alvo da Educação do campo são as populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida, agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outras.

Art.21. A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 22. São princípios da Educação do Campo:

- I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - autonomia à formulação de Projetos Político-Pedagógicos específicos para as escolas do campo, como espaços públicos educativos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- IV - participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo como processo educativo e de construção da identidade escolar.

Art. 23. São objetivos da Educação do Campo:

- I - valorizar a cultura do campo em sua relação dialética com o contexto local, nacional e/ou global;
- II - consolidar a afirmação da realidade e dos saberes e fazeres do campo;
- III - compreender a organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- IV - fortalecer uma relação dialógica entre escola e comunidade;
- V - ofertar uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos com incentivo ao aumento da produtividade na propriedade familiar, promovendo a transformação social;
- VI - produzir com a natureza, utilizando-se, racional e sustentavelmente os recursos do meio ambiente.



15

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Seção V

Da Educação Especial

Art.24. A educação especial, na perspectiva inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas da educação básica e tem por objetivo o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes no ensino regular.

§ 2º Para efeito de que trata este artigo, considera-se educando público-alvo do atendimento educacional especializado:

- I - educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II - educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motores, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
- III - educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 25. A oferta da educação especial é realizada nas salas de recursos de maneira articulada com o ensino regular, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades, assegurando estratégias que promovam a acessibilidade ao espaço físico e ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Entende-se por salas de recursos os ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, destinados à oferta do atendimento educacional especializado aos educandos matriculados na rede regular pública de ensino que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 2º Para atuar nas salas de recursos, é exigida do professor formação especializada na área da educação especial.

Art.26. Para o atendimento educacional especializado, deve a unidade escolar se organizar de forma a:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem na classe comum;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial na classe comum;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;



16



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

IV - assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado - AEE e em classe comum;
V - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis e etapas de ensino.

Seção VI

Da Educação Escolar Quilombola

Art. 27. A Educação Quilombola é a oferta da escolarização para estudantes de origem quilombola. A educação escolar quilombola compreende:

- I - escolas quilombolas;
 - II - escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.
- Parágrafo único.** Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola.
- Art. 28.** A educação escolar quilombola compreende a Educação Básica, em suas etapas e modalidades.
- Art. 29.** São princípios da educação escolar quilombola:
- I - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
 - II - respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
 - III - proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;
 - IV - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
 - V - garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social das comunidades quilombolas;
 - VI - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
 - VII - superação do racismo - institucional, ambiental, alimentar, entre outros e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
 - VIII - respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual;
 - IX - superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
 - X - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
 - XI - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam.

Art. 30. São objetivos da Educação Quilombola:

- I - atender às populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;



17

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

II - garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

III - ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade;

IV - assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino aprendizagem e as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;

V - zelar pela garantia do direito à Educação Escolar Quilombola às comunidades quilombolas rurais e urbanas, respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais.

Seção VII

Do Regime de Oferta

Art. 31. Os ensinos da Educação Básica em conformidade com a organização das unidades de ensino, podem ser ofertados de forma:

- I - Parcial:
 - a) No regime de oferta do ensino em tempo parcial - organizado para que o estudante permaneça no mínimo 4(quatro) horas diárias na unidade escolar.
- II - Integral:
 - b) No regime de oferta do ensino em tempo integral - organizado para que o estudante permaneça no mínimo 7(sete) horas diárias na unidade escolar.

CAPÍTULO IV

Da Educação Infantil e Relação Quantitativa Professor X Criança

Art. 32. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É a única que está vinculada a uma idade própria.

Art. 33. Os parâmetros para a organização de grupos ou turmas decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação máxima professor/criança:

- I - crianças de 0 a um ano e onze meses, de 6 a 8 por professor;
 - II - crianças de dois anos a dois anos e onze meses, 8 por professor;
 - III - crianças de três anos a três anos e onze meses, 15 por professor;
 - IV - crianças de quatro e cinco anos, 20 por professor.
- Parágrafo único. Além do quantitativo de professores, é necessário que a unidade escolar disponha de pessoal auxiliar suficiente para o bom e fiel desempenho das atividades em sala.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR



18

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

Da Comunidade Escolar

Art. 34. Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de pessoas envolvidas na Proposta Pedagógica da UE, compreendendo as seguintes categorias:

- I - estudantes;
- II - corpo docente:
 - a) docentes;
 - b) professor da sala de recurso multifuncional.
- III - Gestão Escolar:
 - a) Diretor escolar;
 - b) coordenador pedagógico;
 - c) orientador educacional;
 - d) coordenador de apoio.
- IV - Corpo Técnico- administrativo:
 - a) secretário-geral;
 - b) auxiliar administrativo;
 - c) ASG;
 - d) Vigia;
 - e) Merendeira;
 - f) monitor;
 - g) pais / Responsáveis.

CAPÍTULO II

Da Gestão Escolar

Art. 35. A Gestão Escolar planeja, coordena, orienta, executa, monitora e avalia as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica da UE.

Seção I

Do Diretor de Unidade Escolar

Art. 36. A função de Diretor de UE é exercida por um profissional habilitado na área da educação, preferencialmente efetivo, de acordo com critérios de mérito desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de méritos e desempenho.

Art.37. Cumpre ao Diretor de Unidade Escolar:



19

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

I - quanto à Dimensão Político-Institucional:

- a) liderar a gestão da escola;
- b) desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança;
- c) colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;
- d) conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;
- e) identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- f) fortalecer parcerias, educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros) para fortalecer o currículo escolar;
- g) envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas e recíprocas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante;
- h) integrar a Associação de Apoio à Escola/Conselho Educacional Comunitário-AAE/CEC à gestão escolar;
- i) envolver o Grêmio Estudantil e outros organismos colegiados que não possuem caráter jurídico no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo interface permanente de diálogo com todos os envolvidos.

1. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola

- a) constituir espaços coletivos de escuta, consulta e participação para tomada de decisões sobre as ações escolares;
- b) ampliar a participação dos estudantes na escola, incentivando, o protagonismo juvenil;
- c) garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;
- d) ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino e aprendizagem e de garantia do direito à educação;
- e) eleger o grupo de sistematização para articular, elaborar, avaliar e validar do Projeto Político-Pedagógico da escola, junto à Associação de apoio à escola/Conselho Educacional Comunitário.
- f) garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitado;
- g) promover reuniões para repassar informações aos pais ou responsáveis sobre a gestão da escola, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- i) realizar avaliação institucional, com a finalidade de avaliar todos os segmentos da comunidade escolar.

2. Responsabilizar-se pela Unidade Escolar

- a) representar a escola no plano interno e externo;
- b) zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;
- c) promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;
- e) produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.



20



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

3. Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino

- zelar pela fidelidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino;
- conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;
- atuar em consonância com a política educacional.

4. Coordenar as ações que promovem a segurança na escola

- desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;
- manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino.

5. Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica

- conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade conduzindo a criação e o compartilhamento da visão estratégica e objetiva para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar, considerando altas expectativas de aprendizagem para todos;
- desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;
- elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;
- promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ação.

II - quanto à Dimensão Pedagógica

1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola.

- subsidiar a elaboração da identidade da instituição, no diagnóstico do Projeto Político-Pedagógico, levando em consideração os indicadores, as expectativas de aprendizagem, a concepção de educação e de ensino, as metas alcançadas, as etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
- incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;
- promover a transição das etapas, por meio do mapeamento da turma, perfil e definição de estratégias de acolhimento aos estudantes em suas singularidades, ritmos e progressão de aprendizagem;
- conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Território do Tocantins para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola.
- coordenar o Pré-Conselho; presidir e conduzir o Conselho de Classe Pedagógico, homologar os seus resultados e acompanhar a deliberação e intervenção das ações de melhoria, no Pós-Conselho;
- assegurar o desenvolvimento de ações que visam à elevação da aprendizagem e à redução dos índices de evasão e repetência, distorção idade-série, bem como a correção de fluxo e proficiência;
- assegurar o cumprimento das ações propostas pelo Programa Evasão Escolar: Nota Zero - PEENZ, do Estado do Tocantins, e da Busca Ativa Escolar - BAE (UNICEF);
- incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola,
- focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

- garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

III - quanto à Dimensão Administrativo-Financeira

1. Coordenar as atividades administrativas da escola.

- conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;
- participar como membro nato da Associação de Apoio à Escola, sem exigência de eleição, em observância ao manual de Orientações da associação de Apoio à escola do Estado do Tocantins;
- registrar as reuniões da Associação de Apoio à Escola em livro próprio, conforme orientações do Manual da associação de apoio à Escola;
- coordenar o processo de matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;
- acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes;
- assegurar a atualização dos registros escolares e acompanhar o rendimento escolar dos estudantes por meio do GEP;
- elaborar com a equipe e a comunidade, os horários e rotinas de funcionamento da escola garantindo por todo seu cumprimento, respeitando as regras do sistema/rede de ensino;
- supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;
- utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;
- acessar, periodicamente, a plataforma Gov.br/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para ter conhecimento das políticas do Programa Nacional do Livro e Material Didático, Programa Dinheiro Direto na Escola, Educacenso, dentre outros;
- gerenciar a escolha do Livro e Material Didático;
- zelar pela divulgação e fiel cumprimento do Calendário Escolar, das estruturas curriculares, objetos de conhecimento, do Regimento Escolar e demais normas educacionais pertinentes à organização do trabalho da UE;
- zelar pelo cumprimento do prazo e a veracidade das informações inseridas no Censo Escolar.

2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos

- agilizar ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;
- coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;
- elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

3. Coordenar as equipes de trabalho



21

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

2. Conduzir o planejamento pedagógico

- conduzir, juntamente ao Grupo de Sistematização a elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- garantir o projeto de vida do estudante como centralidade no processo educacional;
- assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;
- assegurar o planejamento coletivo semanal por área de conhecimento.

3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem.

- coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
- prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias.

4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação

- coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;
- apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;
- apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.

5. Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional

- desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;
- desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;
- prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.

6. Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa

- garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o



23

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

- coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
- definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o Projeto Político-Pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais quando for o caso;
- controlar a frequência dos profissionais da escola e atestar sua veracidade;
- monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;
- coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;
- conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como a Associação de apoio à escola;
- instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;
- criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da escola.

4. Gerir, junto às instâncias constituídas, os recursos financeiros da unidade escolar.

- informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
- elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação da Associação de Apoio à Escola/ Conselho Educacional Comunitário;
- elaborar, com a Associação de Apoio à escola, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balançetes fiscais;
- manter dados, cadastro da escola e membros da associação de apoio à escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros, no âmbito do PDDE;
- identificar, conhecer, buscar programas e projetos que ofereçam recursos materiais e financeiros para a escola.

IV - quanto à Dimensão Pessoal e Relacional.

1. Cuidar e apoiar as pessoas.

- comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;
- promover a convivência escolar respeitosa e solidária;
- acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;
- tratar todos de forma equitativa e com respeito;
- valorizar a cultura de sua comunidade.



22



24



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

2. Agir democraticamente.

- a) proporcionar a escuta ativa aos estudantes, familiares e profissionais da escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;
- b) promover consulta a toda a comunidade escolar e local para elaborar o diagnóstico do Projeto Político-Pedagógico;
- c) Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, bem como a participação da comunidade escolar e local na Associação de Apoio à Escola-AAE/Conselho Educacional Comunitário.

3. Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça.

- a) fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e decorrente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;
- b) agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;
- c) pautar suas ações pela ética profissional.

4. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

- a) estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e conscientes das responsabilidades à frente da escola;
- b) aplicar a comunicação e o diálogo ao lidar com as situações de conflitos no cotidiano escolar e educacional;
- c) mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.

5. Ser proativo.

- a) lidar com situações e problemas inesperados, discernindo como enfrentá-los;
- b) analisar o contexto, identificar possíveis problemas ou ameaças e agir de forma antecipada e preventiva;
- c) considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto.

6. Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.

- a) ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;
- b) avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico - Pedagógico

Art. 38. O Corpo Técnico - Pedagógico é exercido por profissionais com formação na área da educação e têm como objetivo assessorar os docentes e acompanhar os estudantes, no desenvolvimento de seu projeto de vida.

XVI - coordenar, juntamente com o diretor, as três etapas do Conselho de Classe Pedagógico, acompanhando e garantindo a devolutiva das ações de intervenção e melhoria da aprendizagem, no Pós-Conselho;

XVII - promover a autoavaliação contínua dos processos pedagógicos, como: cumprimento de currículo, estratégias de intervenção aos estudantes; uso de metodologias ativas, monitoramento das metas e ações do PPP;

XVIII - apoiar, acompanhar e orientar os professores da escola no atendimento a todos os projetos e atividades pedagógicas propostas na área da implementação do DCT (Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental);

XIX - criar instrumento para monitoramento e registro do planejamento e execução das aulas presenciais e da operacionalização dos projetos integradores e do projeto de vida, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico;

XX - coordenar juntamente com o diretor, a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

XXI - orientar e apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

XXII - apoiar e orientar a implementação do currículo, metodologias ativas e novas formas de avaliação para promover a aprendizagem;

XXIII - incentivar a realização de projetos integradores como estratégia de promoção da inter/transdisciplinaridade e fortalecimento das competências e habilidades;

XXIV - estimular a participação dos docentes nas formações continuadas propostas pela Escola/ SEMED, monitorando a aplicação dos conhecimentos adquiridos, com foco no resultado das aprendizagens dos estudantes;

XXV - monitorar o rendimento escolar em atendimento às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e consolidadas no PPP da unidade escolar;

XVI - auxiliar o gestor da unidade escolar no planejamento, com foco no desenvolvimento das competências e habilidades da Proposta Pedagógica do DCT (Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental);

XVII - participar do processo de integração escola/família/comunidade;

XVIII - propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias articulando com o Orientador Educacional/equipe multiprofissional do município;

XXIX - planejar e executar os encontros com as famílias (plantões pedagógicos) juntamente com a equipe gestora e professores, articulando com o Orientador Educacional/equipe multiprofissional do município;

XXX - organizar agenda de atendimento dos professores aos pais;

XXXI - apresentar os resultados das avaliações diagnósticas juntamente com gestor escolar (por ano e por turma) para as famílias e propor ações que possam contribuir para a melhoria do aprendizado do estudante;

XXXII - realizar atendimento às famílias dos estudantes que apresentam dificuldade de aprendizagem, relacionamento e comportamento disciplinar;



25

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Seção I

Do Coordenador Pedagógico

Art. 39. A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional com graduação em pedagogia e ou Normal Superior ou em nível de pós-graduação, com experiência em docência, que seja capaz de criar, propor e articular ações, atividades, propostas pedagógicas e que seja conhecedor de estratégias metodológicas e pedagógicas, para desenvolver as seguintes atribuições:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao acesso, permanência e sucesso escolar;
- II - articular com o grupo de sistematização a elaboração, operacionalização, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da UE;
- III - orientar e acompanhar as ações/projetos/atividades do Plano de ação do PPP com macro alcance, tendo como ponto de partida as dez competências gerais da BNCC, compreendendo que estas são metas disciplinares e perpassam todos os componentes curriculares;
- IV - elaborar um cronograma de acompanhamento, com pauta e orientações para assegurar a eficácia do planejamento coletivo semanal/quinzenal dos professores;
- V - garantir, orientar o planejamento dos professores, de forma sistemática e coletiva, em consonância com os documentos norteadores das Políticas Educacionais, Documento Curricular do Território do Tocantins - DCT, Proposta Pedagógica Municipal e o Projeto Político- Pedagógico;
- VI - estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da função que atua;
- VII - monitorar as aulas do professor, sistematicamente, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- VIII - monitorar, periodicamente, o preenchimento dos diários de classe no GEP, visando ao cumprimento do planejamento de curso, das aulas e da carga horária, registro dos objetos de conhecimentos, frequências e notas dos estudantes;
- IX - orientar os professores na utilização dos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na UE;
- X - acompanhar o processo de avaliação contínua, recuperação paralela e final, adaptação e aproveitamento de estudo, programa individual de estudo e avaliação;
- XI - monitorar o rendimento escolar, em atendimento às metas estabelecidas;
- XII - monitorar o cumprimento e o registro das horas-atividade do professor;
- XIII - participar do processo de integração escola/família/comunidade articulando com o Orientador Educacional/equipe multiprofissional do município;
- XIV - apoiar e acompanhar, na UE, a atuação dos estagiários dos cursos de licenciatura das Instituições de Ensino Superior;
- XV - analisar e validar, em até dez dias úteis após o término de cada bimestre, os diários de classe no GEP;



26

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



27

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

XXXIII - incentivar a participação e presença de 100% dos estudantes nas avaliações internas e externas;

XXXIV - realizar e participar dos encontros mensais com os líderes de turma para discussão sobre questões pedagógicas e rotineiras (horários, normas escolares, avaliações, dentre outros), articulando as atividades com o Orientador Educacional/equipe multiprofissional do município;

XXXV - assessorar o Orientador Educacional na aplicação dos instrumentos de consulta do Pré-conselho, com objetivo de levantar as demandas dos estudantes, em relação ao processo ensino e aprendizagem nos segmentos da escola;

XXXVI - divulgar e estimular os estudantes e profissionais da escola, na participação das atividades científicas e acadêmicas (olimpíadas, prêmios, concursos, etc), apoiando na realização das inscrições;

XXXVII - incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo Juvenil em conjunto ao Orientador Educacional/equipe multiprofissional do município;

XXXVIII - coordenar o acompanhamento pedagógico aos estudantes oriundos da busca ativa em articulação com o orientador, psicólogo/assistente social do município e os professores, com vista a permanência com sucesso do estudante;

XXXIX - organizar os registros com os devidos formulários do CIFI (Controle de Infrequências e Faltas Injustificadas), para os professores preencherem com os dados dos estudantes infrequentes;

XL - realizar acompanhamento periódico e sistemáticos dos formulários do CIFI, garantindo agilidade no processo e a efetivação das providências, diariamente, a partir do comunicado dos professores e encaminhar ao Orientador Educacional para as devidas providências;

XLI - acompanhar a avaliação diagnóstica bimestral para verificar a aprendizagem do estudante regresso e propor intervenções pedagógicas e avaliativas;

XLII - orientar o corpo docente na elaboração do Plano de Acompanhamento individualizado para recuperação da aprendizagem dos estudantes que retornaram à escola;

XLIII - acompanhar a frequência e o desempenho dos estudantes matriculados, articulado ao orientador educacional/equipe multiprofissional do município, durante um ano e repassar periodicamente, conforme estratégia, as informações ao Supervisor Estadual ou Municipal da Busca Ativa (UNICEF), a fim de que possa realizar as devidas intervenções e registros na plataforma digital;

XLIV - elaborar juntamente com o diretor, o horário e cronograma dos encontros para o planejamento coletivo semanal/quinzenal;

XLV - divulgar as atividades científicas, acadêmicas e socioculturais (prêmios, olimpíadas, concurso de redação, etc.), bem como acompanhar e apoiar os processos de inscrição de cada estudante nessas atividades;

XLVI - planejar e articular a participação do docente na Formação Continuada.

Seção III

Da Equipe Multiprofissional na Educação

Art. 40. O trabalho da Equipe Multiprofissional deve considerar as normas, códigos de ética, instrumentos técnicos e metodológicos inerentes à Orientação Educacional, ao Serviço Social e à Psicologia, a fim de



28



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

promover ações para o processo de melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem e atuar na mediação das relações sociais e institucionais.

Subseção I

Das competências conjuntas para a Equipe Multiprofissional

Art. 41. O Assistente Social, Psicólogo e Orientador Educacional que compõem a Equipe Multiprofissional terão em conjunto as seguintes competências:

- I - participar e colaborar no processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - participar, com a equipe pedagógica, do processo de planejamento, avaliação e recuperação da aprendizagem do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- V - colaborar com a efetivação do direito à educação básica dos estudantes, em contextos urbanos e rurais;
- VI - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VII - participar dos conselhos de classe, sendo articuladora de momentos para reflexão e discussão das dificuldades de aprendizagem;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e articular a rede de apoio para assegurar a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica e de intimidação sistemática (bullying);
- IX - promover ações de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação e rede de proteção;
- X - monitorar o acesso e a permanência escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI - promover ações preventivas de respeito às diferenças ao racismo, sexismo, discriminação de gênero, orientação sexual, social, cultural e religiosa;
- XII - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e demais formas de participação social;
- XIII - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.
- XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto da Pessoa Idosa, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XV - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

- XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais, mediação escolar, cultura de paz e educação em direitos humanos;
- XIX - garantir uma escuta ativa, individual e/ou coletiva, para estudantes e familiares, visando o acompanhamento psicopedagógico;
- XX - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, ao apoio às Unidades Escolares e ao fortalecimento da Rede de Proteção.
- XXI - estabelecer parcerias com os programas e projetos existentes nas escolas, especialmente com o Grêmios Estudantil e os professores, no que se refere ao trabalho com os estudantes às competências socioemocionais postas na BNCC e o material da coleção Escola de Emoções;
- XXII - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.

Subseção II

Das Atribuições do Orientador Educacional

Art. 42. A função de Orientador Educacional é exercida por servidor, com formação em Pedagogia e Habilitação em Orientação Educacional e/ou Especialização em Orientação Educacional; tem por objetivo fortalecer e promover espaços para o diálogo entre gestão, professores, estudantes, família e comunidade, visando humanizar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições apropriadas ao estudante para desenvolver-se integralmente.

Art. 43. Cumpre ao Orientador Educacional:

- I - participar, com a equipe pedagógica, do processo de planejamento, avaliação e recuperação da aprendizagem do estudante;
- II - conhecer e apropriar-se dos resultados dos estudantes nas avaliações internas, por meio do GEP e das avaliações externas;
- III - apoiar o coordenador pedagógico no desenvolvimento das ações educacionais;
- IV - realizar atendimento aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, intervindo, juntamente com professores, coordenador pedagógico e família;
- V - trabalhar em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes;
- VI - incentivar os estudantes quanto à importância da participação nas avaliações internas e externas;
- VII - realizar, juntamente com a coordenação pedagógica, reuniões periódicas com pais e comunidade, apresentando o rendimento escolar;
- VIII - orientar, acompanhar e executar, sistematicamente, as atividades promovidas pela UE, com o uso de estratégias eficazes no combate e erradicação da evasão escolar;
- IX - buscar conhecer a cultura, hábitos e costumes dos estudantes e a influência destes nos fatores da aprendizagem;
- X - participar efetivamente da elaboração e divulgação das normas internas da Unidade Escolar;
- XI - orientar e coordenar o processo de escolha dos representantes de classe e dos professores orientadores de turma;
- XII - orientar e acompanhar o processo participativo dos representantes de classe no Pré-Conselho;
- XIII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

XIV - incentivar o protagonismo estudantil nos órgãos colegiados, grêmios estudantil ou entidades existentes na escola;

- XV - mediar as relações interpessoais entre os professores, os estudantes e a comunidade escolar;
- XVI - colaborar com a Unidade Escolar a fim de garantir as informações sobre a vida escolar dos estudantes, realizando os devidos encaminhamentos aos órgãos e/ou setores competentes;
- XVII - planejar e implementar ações referentes à inclusão de estudantes com deficiência;
- XVIII - promover ações de sensibilização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying).

Subseção III

Das atribuições do Psicólogo

Art. 44. As atribuições do Psicólogo são as seguintes:

- I - contribuir com o coordenador pedagógico na elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV - promover uma escuta ativa, considerando a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial;
- V - propor ações de promoção de saúde mental e prevenção do sofrimento psíquico, no âmbito individual e/ou grupal, a partir das demandas identificadas;
- VI - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;
- VII - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- IX - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI - atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos, das violências, da patologização, da medicalização e da judicialização na escola;
- XII - auxiliar no processo de inclusão escolar, rompendo as práticas excludentes, orientando os professores a desenvolverem ações planejadas que promovam a apropriação do saber e desenvolvimento cognitivo do estudante;
- XIII - promover discussões coletivas a respeito do processo de inclusão escolar, em que seja garantido o direito de pertencimento do estudante com deficiência ao ensino regular.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Subseção IV

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Das atribuições do Assistente Social

Art. 45. Constituem atribuições do Assistente Social:

- I - participar da elaboração de projetos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- III - fortalecer a relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação no contexto escolar e promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IV - intervir e orientar acerca das dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos estudantes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VI - criar estratégias de intervenções junto à família e estudantes que apresentem situações disfuncionais, para que possam gerir a trajetória escolar sem traumas e tenha sucesso no aprendizado, dentre as quais possam ser: dificuldade de aprendizagem, insegurança alimentar, evasão, infrequência, indisciplina, situações de violências, drogadição, gravidez na adolescência, bullying, cyberbullying, perdas e lutos, dentre outras situações de risco da questão sócio educacional que permeiam o cotidiano escolar;
- VII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça e violação aos direitos humanos e sociais;
- VIII - desenvolver ações que promovam a acessibilidade de forma articulada com a família, escola, comunidade e rede intersetorial;
- IX - articular e fortalecer parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- X - realizar escuta ativa dos estudantes sem emitir juízo de valor ou senso comum, registrando os relatos e, quando necessário, encaminhar a demanda para rede de apoio;
- XI - realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda, por meio do monitoramento da frequência escolar, do PEENZ e da Estratégia Busca Aliva Escolar;
- XII - viabilizar o acesso à programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias, por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- XIII - participar como membro representante de organizações coletivas de decisões, tais como conselhos, comitês, comissões e demais organismos que demandam representatividade, sobretudo nas discussões e deliberações da atuação técnica do profissional nas tomadas de decisões de apoio à gestão escolar;
- XIV - buscar aperfeiçoamento dos saberes pertinentes às atividades socioeducacionais visando a eficácia do assessoramento técnico voltado à permanência e sucesso dos estudantes.

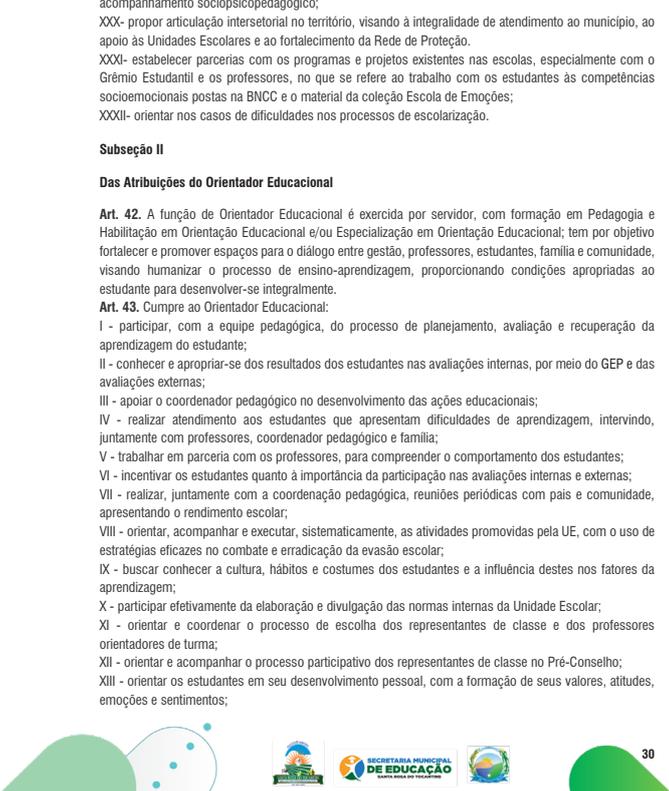
Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

SEÇÃO IV



29

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



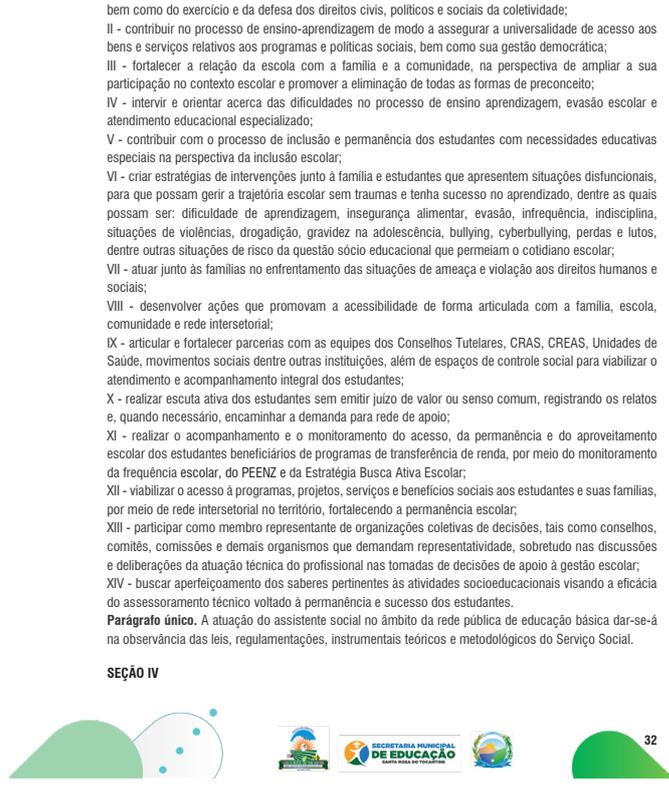
30

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



31

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



32

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS



Do Professor da Sala de Recurso Multifuncional

Art. 46. São atribuições do professor da Sala de Recurso Multifuncional:

- I - identificar as necessidades específicas dos educandos, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, construir plano de atuação e executá-lo;
- II - organizar o tipo e o número de atendimentos; acompanhar o funcionamento e a aplicação dos recursos pedagógicos, da acessibilidade dos recursos e da sala de aula comum do ensino regular, e de outros ambientes da UE;
- III - identificar as necessidades da criança; reconhecer suas habilidades, e, a partir de então, traçar seu plano de atendimento;
- IV - produzir os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades com as crianças, como transcrição, ampliação e gravação de textos; bem como adequar os materiais didático-pedagógicos, entre outros;
- V - utilizar os recursos existentes para o desenvolvimento intelectual e educacional das crianças;
- VI - zelar pelo material de uso, como: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, recursos ópticos, mobiliários, dicionários e outros;
- VII - providenciar leitores voluntários para atender à criança portadora de deficiência visual.

Seção V**Do Corpo Docente**

Art. 47. O corpo docente é constituído por todos os professores da UE lotados em sala de aula.

Art. 48. Cumpre a função de professor:

- I - participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da UE;
- II - elaborar, executar e avaliar o planejamento pedagógico, em consonância com a realidade da classe da UE, replanejando sempre que for necessário;
- III - ministrar as aulas de acordo com o horário, carga horária e planejamento estabelecidos;
- IV - utilizar estratégias adequadas, métodos e técnicas, de acordo com a necessidade do estudante e o conteúdo a ser ministrado;
- V - utilizar, em sala de aula, estratégias definidas com o coordenador pedagógico, para melhoria das práticas pedagógicas;
- VI - observar, continuamente, o desempenho individual dos estudantes, identificando necessidades e carências que interferem na aprendizagem, criando alternativas para melhorar os rendimentos;
- VII - manter a disciplina em sala de aula e colaborar com a ordem geral da UE;
- VIII - participar das atividades sociais, cívicas, artísticas e culturais promovidas pela UE;
- IX - corrigir e entregar aos estudantes as avaliações e atividades desenvolvidas, inserir no SIGE;
- X - os dados e informações de sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos;

- XI - diariamente, os conteúdos, atividades e frequência, bimestralmente e notas ao final do período letivo, os resultados obtidos pelos estudantes por meio do Conselho de Classe Pedagógico e recuperação;
- XII - atender aos prazos estabelecidos nas normas;
- XIII - entregar o diário de classe preenchido ao coordenador pedagógico ou conforme a UE determine, em até três dias úteis, após a finalização do bimestre;
- XIV - participar de reuniões gerais quando convocados, de reuniões do Conselho de Classe Pedagógico e do Conselho Educacional Comunitário e de atividades de formação continuada;
- XV - promover ambiente agradável e propício à aprendizagem;
- XVI - solicitar aos professores das salas de recursos multifuncionais, apoio e orientação que viabilizem o processo de ensino e aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial;
- XVII - informar à equipe multiprofissional, os casos de infração injustificada do estudante, diariamente por meio de um relatório;
- XVIII - apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas e das metas Municipais da UE e promover ações de melhorias no desempenho do estudante;
- XIX - participar da elaboração do plano de intervenção escolar planejando ações para melhoria da aprendizagem, reforçando a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos;
- XXI - participar do processo de regularização da vida escolar do estudante;
- XXII - utilizar de tecnologias para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com enfoque em metodologias atuais;
- XXIII - participar ativamente do planejamento coletivo da unidade escolar;
- XXIV - utilizar do tempo da hora atividade para organizar e desenvolver atividades inerentes ao planejamento das aulas;
- XXV - realizar a recuperação paralela e final nos períodos estabelecidos;
- XXVII - acompanhar e orientar os estudantes, diariamente, quanto à postura adotada em sala de aula, mediando em conjunto à orientação educacional/equipe multiprofissional mudanças e alterações de comportamento do estudante, tais como: isolamento, bullying e casos de indisciplina, dentre outras situações;
- XXVIII - acompanhar, em conjunto à orientação educacional/equipe multiprofissional, os estudantes no seu desenvolvimento das competências socioemocionais;
- XXIX - construir em conjunto à orientação educacional/equipe multiprofissional, projetos de combate à violência e cultura da paz;
- XXX - incentivar, os estudantes, por meio de atividades diárias em seus componentes curriculares a criar o hábito da leitura, o uso da matemática e do pensamento científico.

CAPÍTULO IV**Do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos**

Art. 49. Os servidores técnico-administrativos são responsáveis pelo apoio, assessoramento, subsidiar e criar condições para o desenvolvimento das atividades didáticas pedagógicas no âmbito da unidade escolar.

Seção I**Do Secretário-Geral**

Art. 50. A função de Secretário-Geral da UE é exercida por servidor efetivo ou contratado, designado pelo Titular da Pasta e que tenha conhecimento e experiência em escrituração e organização de documentos.

Art. 51. Cumpre ao Secretário-Geral:

- I - encarregar-se pelos registros escolares, da documentação, das correspondências e dos arquivos;
- II - planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades da secretaria;
- III - substituir o gestor da UE nas suas ausências e impedimentos;
- IV - efetuar a matrícula dos estudantes no GEP e organizar as respectivas pastas e processos individuais com a documentação necessária;
- V - proceder, no ato da matrícula, em caso de estudantes ingressos por transferência, à comparação do histórico escolar com a estrutura curricular vigente na UE, em conjunto com o coordenador pedagógico, para verificar se há ou não necessidade de adaptações;
- VI - cadastrar e manter atualizada a movimentação dos estudantes no GEP;
- V - inserir e manter atualizada a Modulação e o GEP;
- VI - manter organizada a Pasta de Legislação da UE, bem como atender aos prazos de vigência dos atos regulatórios do ensino oferecido;
- VII - instruir os processos de regularidade de todos os atos da UE conforme Resolução vigente, compreendendo: Credenciamento da Instituição, Recredenciamento, Autorização para Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino e cursos ministrados;
- VIII - manter sigilo das informações e escrituração dos documentos da escola;
- IX - registrar e disponibilizar o aproveitamento escolar do estudante, bem como o resultado no GEP;
- X - manter a documentação e frequência dos servidores atualizadas;
- XI - assinar, juntamente com o gestor da UE, os históricos escolares e outros documentos, mantendo atualizada sua expedição;
- XII - atender os estudantes, professores, pais e comunidade, em assuntos relacionados com a documentação escolar e outras informações pertinentes;
- XIII - manter cópia do Regimento Escolar em local de fácil acesso à comunidade escolar;
- XIV - zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, das Estruturas Curriculares, do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;
- XV - participar de reuniões do Conselho de Classe Pedagógico e registrar a ata no GEP;
- XVI - responsabilizar-se pelo preenchimento, análise históricos escolares e documentos expedidos pela UE e demais anotações que comprovem a legitimidade do documento conferido;
- XVII - conhecer a legislação e sua aplicabilidade nas diferentes formas de organização da Educação Básica;
- XVIII - participar ativamente da rotina escolar;
- XIX - assessorar o gestor nas atividades desenvolvidas na escola;
- XX - substituir o gestor escolar em suas ausências e atividades determinadas por ele;
- XXII - assinar os documentos escolares na ausência do diretor escolar;

XXIII - manter o sigilo dos documentos;

XXIV - imprimir diários de classe, depois de analisado e corrigido pelo professor e coordenador pedagógico, no final de cada bimestre e recolher assinaturas dos responsáveis.

Seção II**Do Auxiliar Administrativo**

Art. 52. A função de Auxiliar administrativo será ocupada por um servidor efetivo ou contratado, designado pelo Titular da Pasta. Cumpre ao Auxiliar Administrativo:

- I - conhecer a legislação educacional;
- II - cumprir os prazos preestabelecidos pela UE;
- III - guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos a seu encargo;
- IV - responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos do setor, comunicando da necessidade de revisão ou conserto;
- V - solicitar, em tempo hábil, a aquisição do material necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- VI - cumprir outras determinações, quando do interesse da UE;
- VII - envolver-se nas ações de sensibilização quanto à conservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. Quando designado para exercer a função de Auxiliar Administrativo, o mesmo responsabilizar-se-á por:

- I - atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II - controlar o cálculo da quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos para execução do planejamento da alimentação escolar;
- III - fazer o controle diário de estoque e qualidade dos alimentos;
- IV - responsabilizar-se pelo controle do cronograma de entrega de alimentos com o fornecedor;
- V - executar o cálculo da aceitação das porções servidas, encaminhando o resultado ao setor pedagógico para possível trabalho de reeducação alimentar;
- VI - auxiliar no monitoramento do peso da porção servida ao estudante;
- VII - orientar e monitorar os manipuladores de alimentos no preparo e distribuição da alimentação, observando os procedimentos padrões de higiene operacional;
- VIII - aplicar o teste bimestral de aceitabilidade junto aos estudantes, para avaliar a aceitação dos cardápios ou quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar;
- IX - auxiliar no armazenamento dos alimentos.

Seção III**Da ASG**

Art. 53. Cumpre a ASG:

- I - executar a limpeza nas dependências que lhe forem confiadas;
- II - cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público e conservação do mobiliário e dos equipamentos;



- III - frequentar cursos e treinamentos específicos;
- IV - utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- V - zelar pelo acondicionamento e destinação correta do lixo;
- VI - colaborar na observação do comportamento dos estudantes e informar a equipe gestora.

Seção IV**Do Vigia**

Art. 54. Cumpre ao Vigia:

- I - monitorar prédio e instalações da UE;
- II - controlar a entrada e saída de pessoas na UE;
- III - relatar, ao Diretor da unidade escolar, as ocorrências verificadas em relação à segurança e ao patrimônio escolar;
- IV - cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público;
- V - colaborar no serviço de manutenção de horta escolar, jardins e arborização do pátio da UE;
- VI - utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- VII - cumprir outras determinações de interesse da UE.

Seção VI**Da Merendeira**

Art. 55. Cumpre a Merendeira:

- I - zelar pelo correto armazenamento e conservação dos alimentos;
- II - pesar ou medir os alimentos para a sua preparação e providenciar as anotações necessárias para o cumprimento das exigências legais;
- III - preparar a alimentação escolar, conforme planejamento, e organizar a cozinha da UE;
- IV - manter a higiene no processo de manipulação de alimentos;
- V - submeter-se a exames de saúde, semestralmente, conforme encaminhamento da UE;
- VI - participar de cursos e treinamentos específicos;
- VII - manter limpo e organizado o depósito, a cozinha e o refeitório;
- VIII - manter o asseio pessoal e utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- IX - colaborar com o serviço de manutenção da horta escolar;
- X - não permitir o acesso de terceiros à cozinha sem os acessórios necessários;
- XI - cumprir as orientações do Manual de Boas Práticas e POPs da UE;
- XII - participar e colaborar na realização dos eventos promovidos pela UE;
- XIII - cumprir as demais determinações quando do interesse da UE;
- XIV - utilizar-se dos protocolos de Biossegurança;
- XV - organizar as vasilhas do lanche com o alimento e distribuir aos estudantes.

Art. 58. São deveres do estudante:

- I - respeitar os regulamentos e normas da UE;
- II - frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades oficiais da UE;
- III - comunicar à UE o seu afastamento temporário das atividades, com justificativa documentada;
- IV - participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;
- V - desempenhar com eficiência as atividades complementares para recuperação e adequação dos objetos de conhecimento e suas habilidades;
- VI - prezar pelo bom relacionamento com os membros da Comunidade Escolar;
- VII - contribuir para a cultura da paz na escola;
- VIII - contribuir para a conservação e valorização dos equipamentos da UE; desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares;
- IX - cumprir nos prazos estipulados das atividades pedagógicas;
- X - zelar pela conservação do prédio, mobiliário da unidade de ensino e de todo material de uso coletivo ou individual, dos profissionais que nela atuam e do colega;
- XI - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca da unidade de ensino.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo, implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 92 de acordo com a sua gravidade.

CAPÍTULO VI**Dos Pais ou Responsáveis**

Art. 59. São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - conhecer o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico da UE;
- II - ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;
- III - ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
- IV - participar de Instituições de Apoio Escolar e Órgãos Colegiados;
- V - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- VI - contribuir para a definição das propostas educacionais;
- VII - ser atendido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;
- VIII - ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do estudante;
- IX - conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação da unidade escolar.

Art. 60. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - cumprir as disposições que lhes são afins contidas no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico;
- II - corresponsabilizar-se com a UE no processo educativo do estudante;
- III - assinar o requerimento de matrícula;

CAPÍTULO V**Do Corpo Discente**

Art. 56. São considerados estudantes todos que estão regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Seção I**Dos Direitos e Deveres dos Estudantes**

Art. 57. São direitos do estudante:

- I - o acesso à educação, ao atendimento com qualidade, à permanência e às condições para sucesso no processo de ensino e aprendizagem;
- II - ser considerado e respeitado em sua individualidade, sem qualquer discriminação;
- III - ser orientado a superar suas dificuldades;
- IV - receber seus trabalhos e avaliações corrigidos até o encerramento do bimestre;
- V - participar de atividades complementares para recuperação, aprofundamento e aproveitamento de conteúdo;
- VI - ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- VII - receber orientações e acompanhamento da equipe multiprofissional e da gestão escolar;
- VIII - recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- IX - eleger seus representantes;
- X - participar de todas as atividades escolares;
- XI - ser informado, oficialmente, quando da necessidade de cursar adaptação e submeter-se à recuperação;
- XII - ter garantido o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo conhecer os resultados das avaliações internas e externas, e ser orientado quanto à necessidade de melhoria no seu desempenho acadêmico;
- XIII - participar da autoavaliação institucional e pedagógica, desenvolvidas durante as etapas do Conselho de Classe Pedagógico: Pré-conselho, Conselho de Classe Pedagógico e Pós- Conselho;
- XIV - participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;
- XV - receber informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência;
- XVI - ter garantida as condições de estrutura física, didática e pedagógica que possibilitem sua aprendizagem;
- XVII - receber orientações e acompanhamento do orientador educacional/equipe multiprofissional e gestão escolar em todos os aspectos;
- XVIII - ser considerada e valorizada em sua individualidade, sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo político, opção sexual ou outra.

Parágrafo único. O estudante ou responsável pode impetrar recurso quando julgar-se prejudicado no processo avaliativo, como também das decisões que julgar improcedentes, sendo dirigido ao Conselho Comunitário Escolar/Conselho Educacional/Associação de Pais e Mestres ou Associação de Apoio.

- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados a unidade escolar e a outrem, quando houver dano material causado pelo estudante sob sua responsabilidade;
- V - comunicar, imediatamente, a UE, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - garantir a assiduidade e a pontualidade do estudante às aulas e atividades escolares;
- VII - acompanhar o desempenho do estudante no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - atender às convocatórias feitas pela Unidade Escolar;
- IX - respeitar os integrantes da Comunidade Escolar;
- X - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;
- XI - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
- XII - comunicar, por escrito, a saída antecipada do estudante;
- XIII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do estudante;
- XIV - comunicar a equipe diretiva a ausência ou possíveis atrasos (mediante justificativa plausível) do estudante para as atividades escolares na U.E., não excedendo o quantitativo de três justificativas mensais.

Art. 61. É vedado aos pais ou responsáveis:

- I - comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da unidade de ensino;
- II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade de ensino.

CAPÍTULO VII**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 62. São considerados Órgãos Colegiados aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas de forma consensual, visando à melhoria da qualidade do ensino aprendizagem na UE.

Art. 63. Consideram-se Órgãos Colegiados da Unidade Escolar:

- I - conselho de classe pedagógico;
- II - associação de apoio escolar;
- III - conselho educacional comunitário;
- IV - grêmios estudantis.

Seção I**Do Conselho de Classe Pedagógico**

Art. 64. O Conselho de Classe Pedagógico é o órgão de natureza consultiva e deliberativa em matéria pedagógica, com atuação em cada classe ou turma, responsável pela avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do estudante.

Subseção I

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Do Pré-Conselho

Art. 65. O Pré-Conselho é o momento em que a Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, juntamente com os estudantes, planejam e elaboram pauta na qual cada turma levanta as demandas e avalia os seguintes itens:

- I - a relação professor/estudante;
- II - a metodologia utilizada pelo professor;
- III - os procedimentos de avaliação de cada componente curricular;
- IV - a autoavaliação da turma;
- V - avaliação da unidade escolar em seus diversos setores e segmentos;
- VI - avalia as relações interpessoais, a cultura de paz e resolução dos conflitos da UE.

Parágrafo único. Quando necessário, serão convocados os pais/responsáveis.

Art. 66. Constituem o Pré-Conselho:

- I - o diretor da UE ou seu representante;
- II - o professor representante de turma;
- III - o coordenador pedagógico;
- IV - o orientador educacional, na qualidade de presidente;
- V - o secretário-geral;
- VI - os estudantes;
- VII - o representante de pais ou responsáveis.

Subseção II

Do Conselho de Classe Pedagógico

Art. 67. O Conselho de Classe Pedagógico é o momento em que professores e equipe pedagógica, presidido pelo diretor, se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 68. Constituem o Conselho de Classe Pedagógico:

- I - o diretor da Unidade Escolar na qualidade de presidente;
- II - os professores da turma, incluídos os docentes da sala de recursos multifuncional e profissional de apoio à educação especial e inclusão, quando houver;
- III - o coordenador pedagógico;
- IV - o orientador educacional;
- V - o assistente social;
- VI - o psicólogo;
- VII - o secretário-geral;
- VIII - o estudante representante de turma;
- IX - o pai ou responsável.

§ 1º O Secretário da unidade escolar cumpre o papel de relator de todas as turmas/classes, no Conselho de Classe Pedagógico, e todos os participantes do Conselho de Classe Pedagógico devem assinar a Ata de cada turma, e a Ata Geral do Conselho de Classe Pedagógico e as mesmas deverão ser arquivadas na Secretaria da Unidade Escolar.

§ 2º Os líderes de turmas participam do conselho de classe pedagógico e apresentam os resultados da avaliação (consulta) realizada junto às suas respectivas turmas. É também o momento em que são apresentados os resultados da autoavaliação da turma e os compromissos que eles propõem, de parte a parte, para a superação das dificuldades de ensino e aprendizagem.

§ 3º O papel dos pais e/ou responsáveis no Conselho de Classe Pedagógico é de ouvir o relato dos representantes de turmas e professores e apresentar possíveis soluções para os desafios identificados.

§ 4º A equipe pedagógica e professores poderão definir qual o melhor momento e forma para envolver a participação dos pais e/ou responsáveis (Pré-Conselho, Conselho, Pós-Conselho).

Art.69. É de competência do Conselho de Classe Pedagógico:

- I - avaliar individualmente o estudante, com relação ao seu desempenho em relação à formação geral básica e a parte flexível do currículo, com vistas a uma nova concepção de avaliação;
- II - avaliar os estudantes, respeitando suas características, incorporando os aspectos emocionais, colaborando na construção de sua identidade (autoconhecimento) e contribuindo para a formação para a vida;
- III - determinar ações de intervenções contínuas, deliberações e tomadas de decisão, com deliberações à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - identificar a dificuldade individual dos estudantes e apontar caminhos que auxiliem na progressão das aprendizagens e propor acompanhamento adequado;
- V - avaliar continuamente o processo educacional da turma, compartilhando experiências entre os seus integrantes, em vista do desenvolvimento educacional e do projeto de vida dos estudantes;
- VI - diagnosticar, analisar e avaliar as causas do baixo rendimento escolar e reprovação dos estudantes, propondo medidas necessárias para garantir a melhoria da aprendizagem;
- VII - realizar levantamento dos estudantes evadidos e/ou em risco de abandono, propondo ações de intervenções;
- VIII - identificar o estudante regresso e propor acompanhamento sistemático, assegurando a permanência na escola;
- IX - avaliar os estudantes especiais na perspectiva da educação inclusiva observando as adequações curriculares previstas no planejamento escolar;
- X - avaliar crises ou conflitos interpessoais e propor/deliberar ações para a cultura da paz na escola, em observância aos aspectos socioemocionais dos estudantes e profissionais;
- XI - proporcionar a autoavaliação de cada servidor integrante do conselho de classe, diagnosticar a situação e propor melhorias no desenvolvimento de suas práticas.

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Parágrafo único. É exigido quórum mínimo de dois terços dos conselheiros para a tomada de decisão.

Art. 70. O Conselho de Classe Pedagógico reunir-se-á:

- I - ordinariamente, nas datas previstas no Calendário Escolar;
- II - extraordinariamente, quando necessário.

Subseção III

Do Pós-Conselho

Art. 71. O Pós-Conselho é o momento em que a equipe gestora, juntamente com os professores, realizam as devolutivas e as intervenções, coletiva ou individualizada, dos resultados para os estudantes e pais/responsáveis.

Parágrafo único. A devolutiva deverá acontecer aos servidores da UE, quando mencionados pelos estudantes, e ou quando identificada a necessidade, aos estudantes e pais/responsáveis visando à melhoria do ensino e aprendizagem.

Seção II

Da Associação de Apoio Escolar/ Conselho Educacional Comunitário

Art. 72. A Associação de Apoio à Escola/Conselho educacional Comunitário – AAE/CEC:

I - é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado (CNPJ), sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas;

II - constitui-se como Unidade Executora – UEX, materializada pelo cadastro pessoa jurídica (CNPJ), denominação genérica dos órgãos colegiados, determinada pelo Ministério da Educação - MEC para orientar os responsáveis pelo recebimento, execução e gestão dos recursos financeiros da unidade escolar.

Art. 73. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados na AAE - Associação de Apoio Escolar e escolhidos entre seus pares.

Art. 74. Compete à AAE:

- I - participar das reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao bimestre, com a presença da Diretoria executiva, conselho escolar comunitário e conselho fiscal;
- II - reunir-se extraordinariamente com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações e identificar necessidades e elaborar propostas;
- III - participar da elaboração, discussão, aprovação e validação do Projeto Político- Pedagógico da escola. Cabe à Associação de Apoio à Escola avaliá-lo, acompanhá-lo e propor alterações;
- IV - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo a comunidade escolar e local, como semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos;
- V - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do Artigo 24 da LDB;
- VI - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero, pessoas com deficiências e primar pelos Direitos Humanos;
- VII - apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VIII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;
- IX - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito da AAE;
- X - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XI - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias;
- XII - administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, entre outros;
- XIII - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas e os provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- XIV - fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- XV - prestar contas dos recursos financeiros repassados, arrecadados e doados;
- XVI - fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. A Associação de Apoio à Escola, sobretudo, o Conselho escolar e Comunitário, cabe avaliar a qualidade da educação ofertada pela escola, sem perder a visão de todo o processo educativo.

Subseção I

Da Diretoria Executiva - AAE

Art. 75. A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros distribuídos nos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

41

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

43

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

42

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

44



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

V - 1º tesoureiro;
VI - 2º tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser assumidos por servidores do quadro da Unidade Escolar que sejam, preferencialmente, efetivos e com formação mínima no Ensino Médio.

§ 2º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Subseção II

Das Competências Dos Membros Da Diretoria Executiva - AAE

Art. 76. À Presidência compete:

- I - representar a Associação de Apoio à Escola, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, transações eletrônicas e outros documentos bancários, juntamente com o tesoureiro;
- V - executar conjuntamente com os demais membros da Diretoria as ações deliberadas em Assembleia;
- VI - criar e extinguir comissões, grupos de trabalho, bem como convocar e nomear membros para sua composição;
- VII - celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas estatais, nacionais ou internacionais, com vista à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Escolar e Comunitário e do Conselho Fiscal;
- IX - aplicar, divulgar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos ou arrecadados pela Associação, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;
- X - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI - supervisionar e orientar a realização das ações da Associação, bem como oferecer condições para que as mesmas sejam executadas;
- XII - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Municipais; Estaduais ou Federais) executados pela Associação;
- XIII - manter, rigorosamente, o controle financeiro dos recursos repassados à Associação, trabalhando conjuntamente com a Direção da unidade escolar;
- XIV - prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros ao Conselho Fiscal;
- XV - mobilizar os membros da Associação para participar do processo de definição e aquisição de produtos para Alimentação Escolar;

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

VI - aplicar, divulgar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos ou arrecadados pela Associação, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;

VII - encaminhar, mensalmente, ao contador, os documentos necessários à escrituração contábil;

VIII - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Municipais; Estaduais ou Federais) executados pela Associação;

IX - manter, rigorosamente, o controle financeiro dos recursos repassados à Associação, conjuntamente com a Direção da unidade escolar;

X - executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as ações deliberadas em Assembleia.

§ 1º As atribuições do tesoureiro serão exercidas com o apoio de servidores lotados na unidade escolar para desenvolver atividades de suporte administrativo e financeiro.

§ 2º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Art.79. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, entre titulares e suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante de pais;
- II - 01 (um) representante de estudantes maiores de 18 (dezoito) anos
- III - 01 (um) representante dos servidores.

§ 1º Nas unidades escolares, que atendem somente estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o representante destes, deverá ser um pai ou membro da comunidade local.

§ 2º O representante dos pais não deverá ter vínculo empregatício com a unidade escolar.

§ 3º A Presidência será exercida por um dos componentes eleitos pelos demais membros.

Seção III

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 80. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
- II - participar da elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros alocados à escola,
- III - acompanhar sua execução e propor medidas de correção, quando julgar necessário;
- IV - conhecer e aplicar as normas que regulamentam a aplicação dos recursos públicos;
- V - examinar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades da Associação;
- VI - solicitar prestação de contas à Diretoria Executiva, a qualquer momento que julgar necessário;
- VI - receber, analisar e emitir parecer sobre as contas da Associação;



45

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

XVI - propor e coordenar ações que visem à preservação do patrimônio escolar, juntamente com os demais membros da Associação;

XVII - instituir as comissões de compras e licitações em conformidade com a legislação vigente;

XVIII - promover a integração entre os membros da Associação a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

XIX - representar e defender os interesses dos associados;

XX - propor modificações no Estatuto, quando necessário;

XX - comunicar, à Secretária Municipal de Educação, as medidas de emergência adotadas, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - promover, regularmente, a Formação Continuada para os membros da Associação de Apoio à Escola, a partir de necessidades detectadas, visando um melhor desempenho de suas funções;

XXII - zelar pelo cumprimento da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente substituir, legalmente, o presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 77. Ao 1º secretário compete:

I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir correspondências da Associação;

III - organizar e manter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as ações deliberadas em Assembleia;

V - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Escolar e Comunitário e do Conselho Fiscal;

VI - acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os demais Programas (Municipais; Estaduais ou Federais) executados pela Associação.

Parágrafo único. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos.

Art.78. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques, transações eletrônicas e demais documentos bancários;

III - apresentar, ao Conselho Fiscal, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;

IV - manter atualizado o controle das contas bancárias da Associação;

V - planejar a aplicação dos recursos financeiros, conjuntamente com os membros do Conselho Escolar e Comunitário e do Conselho Fiscal;



46



47

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

VII - registrar, em livro próprio, as reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - encaminhar, aos órgãos financiadores, denúncias sobre irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros, não sanadas pela Diretoria Executiva;

IX - convocar Assembleia Geral, quando necessário, com a anuência de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Seção IV

Do Grêmio Estudantil

Art. 81. O Grêmio Estudantil é o órgão representativo do corpo discente junto:

I - o Grêmio Estudantil reger-se-á por Estatuto próprio.

II - os objetivos do Grêmio Estudantil, são:

- a) convocar o corpo discente da UE para participar de atividades educacionais e/ou representativas;
- b) defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes regularmente matriculados;
- c) incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- d) promover a cooperação entre gestores, professores, servidores e estudantes, buscando o aprimoramento do trabalho escolar;
- e) realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;
- f) defender, permanentemente, na UE, a democracia e o respeito à liberdade sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- g) identificar e promover o desenvolvimento de lideranças estudantis;
- h) promover fóruns e debates internos de deliberação para a melhoria da qualidade de ensino na UE;
- i) promover a cultura de paz na escola;
- j) contribuir com ações de combate ao bullying e a outras formas de violência;
- k) contribuir com a busca ativa escolar e combate a evasão;
- l) promover a escuta dos estudantes, em relação aos seus anseios, aos problemas enfrentados, como a violência e compartilhar com o orientador educacional/equipe multiprofissional.

CAPÍTULO VIII

Das Normas de Convivência Escolar

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade,



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civildade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares;
- V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 83. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

- I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;
- III - adulto: pessoa maior de 18 anos;
- IV - ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento dos deveres previstos neste Regimento Escolar;
- VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

TÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

CAPÍTULO I

Do uso do celular

Art. 84. Os celulares para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, devem ser mantidos no modo silencioso durante o período de aula e poderão ser utilizados durante os intervalos de aula e após o sinal da saída.

I - a guarda dos celulares, fones de ouvidos e outros objetos eletrônicos pessoais trazidos para a escola é de responsabilidade do pai ou responsável, e a escola não se responsabilizará por perda, dano, furto ou roubo.



49

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

II - o uso do celular em sala de aula e/ou em atividades pedagógicas de estudo do meio é permitido apenas quando solicitado pelo docente e para fins pedagógicos, sem ferir nossos princípios básicos: uma educação que forme os estudantes para a vida acadêmica, para o trabalho e para o mundo.

Art. 85. A UE não responsabilizará pela guarda, perda ou danos de bens de valores materiais dos estudantes e servidores.

TÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS DISCENTES E DOCENTES

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 86. As medidas disciplinares têm a finalidade de regular as condições de convivência mútua e funcionamento da Unidade Escolar, visando o respeito às regras, para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento Escolar.

Parágrafo único. As transgressões disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento.

Art. 87. São consideradas transgressões:

- I - sair da sala de aula, sem autorização do professor ou responsável pela atividade;
- II - perturbar o estudo dos colegas, com ruídos ou brincadeiras;
- III - comparecer às atividades pedagógicas sem levar o material necessário, caso este já tenha sido disponibilizado;
- IV - fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da UE;
- V - chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
- VI - utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;
- VII - arrancar páginas dos livros, pintá-los ou riscá-los, de forma a tirar sua originalidade;
- VIII - perturbar a organização no momento da Alimentação Escolar;
- IX - deixar utensílios da Alimentação Escolar em locais impróprios;
- X - portar, ler ou distribuir, dentro da UE, materiais que atentem contra a disciplina, a ética e a boa convivência;
- XI - tomar parte em jogos proibidos ou em apostas;
- XII - ausentar-se da UE em horário da sua atividade escolar sem prévia autorização;
- XIII - danificar quaisquer materiais pertencentes à UE;
- XIV - dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
- XV - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
- XVI - deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que foi encaminhado pela UE;
- XVII - atentar contra a integridade física e moral de outrem;
- XVIII - agredir física ou moralmente qualquer integrante do Corpo Docente, Colegas e Funcionários;
- XIV - utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;



50

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

- XV - ingerir bebidas alcoólicas na UE;
- XVI - adentrar à unidade escolar, sob efeito de qualquer tipo de droga ou portar qualquer tipo de droga no ambiente escolar;
- XVII - manter relações sexuais ou praticar atos libidinosos nas dependências da UE;
- XVIII - faltar com a verdade ou agir de má fé em quaisquer circunstâncias;
- XIX - apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes à escola, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem a respectiva autorização do Diretor de UE ou responsável pelo mesmo;
- XX - instigar os colegas ao cometimento de transgressões disciplinares;
- XXI - rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos, em benefício próprio ou de outrem.

CAPÍTULO II

Das Medidas Educativas e Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 88. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento da norma, prevista neste Regimento Escolar e tem por objetivo retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 89. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
 - II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;
 - III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;
 - IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
 - V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;
 - VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado, após decisão do conselho escolar.
- §1º** No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.
- §2º** No período de suspensão da frequência às atividades da classe, o estudante deverá ter um acompanhamento da UE por meio dos serviços da equipe multiprofissional do município.



51

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

- § 3º** Nenhuma penalidade será anotada no Histórico Escolar do estudante.
- § 4º** A resolução de conflitos será mediada por uma equipe capacitada pelo método da justiça restaurativa, quando houver.
- § 5º** Em casos de mediação de conflitos, e ausência do método da justiça restaurativa na escola, a equipe multiprofissional do município, composta de psicólogo, orientador educacional e assistente social, realizará as intervenções necessárias.
- § 6º** Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 90. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade dos fatos, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho Escolar, observando:

- I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Conselho Educacional, quando se fizer necessário;
 - II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;
 - III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.
- §1º** A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §2º** Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §3º** Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 91. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho Educacional que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.



52



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 92. O professor ou qualquer membro da equipe escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art. 93. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho Educacional expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 94. O Conselho Educacional indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho Educacional, a saber:

- I - um representante dos professores;
- II - um representante dos estudantes;
- III - um representante dos pais ou responsáveis;
- IV - um coordenador pedagógico;
- V - um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

- I - os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada;
- II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 95. Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2 (dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2 (dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2 (dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

- I - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- II - a descrição dos fatos a serem apurados;

III - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;

IV - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas;

V - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos, missão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2 (dois) dias.



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

53

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

§4º As notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade;

II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Conselho Educacional.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 96. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida socioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 97. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

Seção V

Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da U.E

Art. 98. A aplicação de medidas disciplinares ao corpo docente, aos técnicos administrativos e aos demais servidores, observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta do Poder Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO.



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

54



Diário Oficial
Eletrônico
do Município de
Santa Rosa do Tocantins

Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no portal diariooficial.santarosa.to.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 99. Além das vedações previstas no Estatuto dos Servidores e no Estatuto da Criança e do Adolescente, também é vedado ao professor:

- I - pregar, no exercício de suas atividades, verbalmente ou por escrito, doutrina contrária à filosofia da UE, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;
- II - ser remunerado por aulas extras aos estudantes das turmas para as quais leciona;
- III - obrigar o estudante a retirar-se da sala de aula, sem justificativa plausível, e sem antes encaminhá-lo ao setor competente;
- IV - utilizar aparelho celular, fones de ouvido e qualquer outro aparelho sonoro dentro das salas de aula/horário de aula, exceto quando contemplado no planejamento escolar.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 100. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão ministrados em regimes de seriação anual e tem como princípios o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 101. A educação infantil tem como objetivo proporcionar à criança as condições adequadas:

- I - à promoção do seu bem-estar;
- II - à promoção do seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- III - à ampliação de suas experiências;
- IV - ao estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança até os seis anos de idade, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar para a vida e cuidar da integridade física, psíquica e moral.

Art. 102. A educação infantil tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

55

Parágrafo único. Na efetivação desse objetivo, a unidade escolar deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;
- II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos, e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças, com o combate ao racismo e à discriminação;
- X - a dignidade da criança, como pessoa humana, e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, procedendo com os encaminhamentos de violações às instâncias competentes.

Art. 103. As práticas pedagógicas deverão ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo experiências que:

- I - promover o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II - favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio, por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III - possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, convívio com diferentes suportes e gêneros textuais, orais e escritos;
- IV - recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
- V - ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI - possibilitar situações de aprendizagem, mediadas para a elaboração da autonomia das crianças, nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII - possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII - incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;



56

REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

IX - promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X - promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI - propiciar a interação e o conhecimento das manifestações e tradições culturais brasileiras.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 104. O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivos:

- I - desenvolver a cognição integral, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II - compreender o ambiente natural e socio-cultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;
- III - fortalecer o vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
- IV - valorizar a cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;
- V - respeitar a diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI - assegurar educação de qualidade, em todas as etapas e modalidades ofertadas, para a pessoa com deficiência;
- VII - assegurar a transição pedagógica escolar entre as etapas de ensino, consolidando ações e estratégias integradas para a adaptação dos estudantes;
- VIII - ofertar suporte personalizado aos estudantes com aprendizagem abaixo do adequado, disponibilizando de métodos e técnicas diferenciadas das utilizadas pelo professor na sala de aula regular, com objetivo de igualar o nível de instrução com a necessidade do estudante;
- IX - garantir a transição entre as etapas, enfatizando as diferenciações de gestão do tempo, da autonomia, do currículo considerando as especificidades e os aspectos socioemocionais dos estudantes da etapa.

CAPÍTULO II

Do Currículo

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 105. A UE promoverá, Educação Infantil, considerando a especificidade:

- I - no âmbito de Experiência; Formação pessoal, (Conviver brincar, participar, explorar e conhecer-se);
- II - nos Campos de Experiências: (O eu, o outro e o nós; escuta pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidade, relações e transformações; corpo, gestos e movimento, imaginação; traços, sons, cores e formas).



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

57

Art. 106. São componentes curriculares obrigatórios, na educação infantil:

- I - para as crianças de oito meses a três anos e onze meses de idade:
 - a) comunicação e expressão de desejos, desgostos, necessidades, preferências e vontades, em brincadeiras e nas atividades cotidianas;
 - b) reconhecimento progressivo do próprio corpo e das diferentes sensações e ritmos que produz;
 - c) identificação progressiva de algumas singularidades próprias e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano em situações de interação;
 - d) iniciativa para pedir ajuda nas situações em que isso for necessário;
 - e) realização de pequenas ações cotidianas ao seu alcance para que adquira maior independência;
 - f) interesse pelas brincadeiras e pela exploração de diferentes brinquedos;
 - g) escolha de brinquedos, objetos e espaços para brincar;
 - h) participação e interesse em situações que envolvam a relação com o outro;
 - i) respeito às regras simples de convívio social;
 - j) higiene das mãos, com ajuda;
 - k) expressão e manifestação de desconforto relativo à presença de urina e fezes nas fraldas;
 - l) interesse em desandar-se das fraldas e utilizar o panico e o vaso sanitário;
 - m) interesse em experimentar novos alimentos e comer sem ajuda;
 - n) identificação de situações de risco no seu ambiente mais próximo.

II - para as crianças de quatro a cinco anos:

- a) expressão, manifestação e controle progressivo de suas necessidades, desejos e sentimentos, em situações cotidianas;
- b) iniciativa para resolver pequenos problemas do cotidiano, pedindo ajuda se necessário;
- c) identificação progressiva de algumas singularidades próprias e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano, em situações de interação;
- d) participação em situações de brincadeiras nas quais as crianças escolham os parceiros, os objetos, os temas, o espaço e as personagens;
- e) participação de meninos e meninas, igualmente, em brincadeiras de futebol, casinha, pular corda, etc.;
- f) valorização do diálogo como uma forma de lidar com os conflitos;
- g) participação na realização de pequenas tarefas do cotidiano que envolvam ações de cooperação, solidariedade e ajuda na relação com os outros;
- h) respeito às características pessoais relacionadas ao gênero, etnia, peso, estatura, etc.;
- i) valorização da limpeza e aparência pessoal;
- j) respeito e valorização da cultura de seu grupo de origem e de outros grupos;
- k) conhecimento, respeito e utilização de algumas regras elementares de convívio social;
- l) participação em situações que envolvam a combinação de algumas regras de convivência em grupo e aquelas referentes ao uso dos materiais e do espaço, quando isso for pertinente;
- m) valorização dos cuidados com os materiais de uso individual e coletivo;
- n) procedimentos relacionados à alimentação e à higiene das mãos, cuidado e limpeza pessoal das várias partes do corpo;



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

58

- o) utilização adequada dos sanitários;
- p) identificação de situações de risco em seu ambiente mais próximo;
- q) procedimentos básicos de prevenção de acidentes e autocuidado.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 107. Os currículos do Ensino Fundamental abrangerão obrigatoriamente as cinco áreas de conhecimentos e os seus respectivos componentes curriculares:

- I - Língua(s);
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - Ciências Humanas;
- V - Ensino Religioso;

§ 1º O Ensino Religioso:

- I - é de matrícula facultativa para o estudante, sendo, porém, de oferta obrigatória para a UE;
- II - ministrará sem quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, será oferecido um novo componente curricular para o cumprimento da carga horária total e as turmas formadas poderão ser seriadas ou misturadas, dependendo do número de estudantes e das possibilidades das unidades escolares.

Art. 108. A UE promoverá, no Ensino Fundamental, considerando a especificidade:

- I - desporto educacional e as práticas esportivas não formais;
 - II - ensino dos temas contemporâneos;
 - III - iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental;
 - IV - ensino de direitos, deveres e garantias fundamentais;
 - V - desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social;
 - VI - letramento científico e tecnológico;
 - VII - educação e cultura digital.
- § 1º** O ensino da História deve levar em conta:
- I - as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias;
 - II - o estudo da história da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola baseado em seu patrimônio cultural e particularidades, como espaço, memória e resistência;
 - III - a importância da diversidade cultural na formação do povo tocantinense;
 - IV - estudos de atualidades.
- § 2º** O ensino de Geografia deve levar em conta:
- I - o estudo de atualidades;
 - II - a importância da diversidade geográfica do Tocantins e da região Amazônica;
 - III - arranjos produtivos.

TÍTULO VI



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

59

DOS PROCESSOS ESCOLARES

CAPÍTULO I

Dos Processos Pedagógicos

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 109. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade diagnosticar os avanços e dificuldades apresentadas pelos estudantes no desenvolvimento das habilidades e competências, resultados do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a intervenção em prol de um melhor desempenho educacional, considerando:

- I - os princípios e objetivos descritos no Projeto Político-Pedagógico;
- II - os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação educacional;
- III - o planejamento didático-pedagógico do professor.

Parágrafo único. O processo avaliativo priorizará os aspectos qualitativos em relação aos quantitativos, de forma contínua, observando as seguintes estratégias:

- a) atividades individuais e de grupos;
- b) provas subjetivas e objetivas, contextualizadas;
- c) outros procedimentos pedagógicos.

Art. 110. A avaliação será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), grafadas com uma casa decimal.

Art. 111. Durante o ano letivo, o estudante obterá quatro notas bimestrais, resultantes das avaliações das aprendizagens correspondentes.

§ 1º A média anual (MA) é obtida através da soma das notas bimestrais (MB), dividindo-se o resultado por quatro.

§ 2º A média anual (MA) será grafada conforme descrito no artigo anterior.

§ 3º Quando, na obtenção da média anual, a fração excedente aos décimos:

I - for igual ou superior a cinco centésimos, a parte decimal será arredondada para mais (6,26 = 6,3);

II - for inferior a cinco centésimos, a parte decimal não sofrerá alteração (6,24 = 6,2).

§ 4º A regra estabelecida neste artigo não se aplica ao Ciclo Sequencial de Alfabetização conforme o que determina a Resolução do CEE-TO nº 171, de 15 de julho de 2020, ou a que vier substituí-la.

Seção II

Da Recuperação

Art. 112. A recuperação paralela e a recuperação final têm por finalidade superar as dificuldades de aprendizagem verificadas no desempenho do estudante.



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

60

§ 1º A recuperação paralela será realizada com orientação e acompanhamento de estudos, simultaneamente às demais atividades da classe no decorrer do ano letivo;

§ 2º A recuperação final será realizada após a conclusão do ano letivo, de nota com caráter substitutivo da média anual;

§ 3º A nota atribuída na recuperação final segue as mesmas normas contidas no artigo 118.

Art. 113. A Recuperação paralela é o processo pedagógico destinado a oportunizar ao estudante superar as dificuldades de aprendizagens no decorrer do ano em curso, sob a orientação e acompanhamento sistematizado do professor.

Art. 114. Para realizar a recuperação paralela, a escola deve adotar os seguintes critérios:

- I - avaliação da aprendizagem do estudante;
- II - levantamento periódico dos objetos de conhecimento não aprendidos em sala de aula e o grau de dificuldade do estudante;
- III - organização de processos sistematizados orientados e acompanhados pelo coordenador pedagógico.

Art. 115. A Recuperação paralela é destinada aos estudantes que apresentam lacunas de aprendizagens e será implementada conforme as disposições a seguir:

- I - a recuperação paralela dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem e será realizada ao longo do ano letivo, assegurando ao estudante, novas oportunidades de aprendizagem dos objetos de conhecimento não aprendidos;
- II - a recuperação paralela deve ser entendida como um dos aspectos do processo de ensino e aprendizagem em função:
 - a) das dificuldades e nível de desenvolvimento dos estudantes, para oportunizar a todos a apropriação efetiva dos conteúdos;
 - b) da adequação dos procedimentos para atender às dificuldades no processo de ensino e aprendizagem detectadas;
 - c) de atividades significativas e diversificadas e capazes de oportunizar ao estudante condições de superar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 116. É de responsabilidade da Coordenação Pedagógica acompanhar o processo de planejamento e execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídios técnicos e pedagógicos para superar as lacunas e melhorar os resultados da aprendizagem do estudante.

Art. 117. A Recuperação final é uma oportunidade de promoção ao estudante ao final do ano letivo, por meio de um processo de avaliação da aprendizagem com caráter substitutivo da média anual ou semestral.

Art. 118. Na Recuperação final a escola deve adotar os seguintes critérios:

- I - deve ocorrer após o término do ano letivo para todos os estudantes que estiverem com notas abaixo da média 6,0 (seis);
- II - a escola deve comunicar, formalmente, após o último Conselho de Classe Pedagógico a todos os estudantes que tem direito a fazer a recuperação final, informando data, horário e objetos de conhecimento a serem contemplados na avaliação final com o ciente do estudante ou de seu responsável quando tratar-se de estudante menor;

III - a nota da avaliação da recuperação final será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

- a) o estudante que obtiver, na avaliação da recuperação final, nota igual ou maior que 6,0(seis) será considerado aprovado;



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

61

b) o estudante aprovado terá sua média anual substituída, ou seja, a maior média substituirá a menor média do estudante.

Art. 119. É responsabilidade do professor de cada componente curricular, selecionar os objetos de conhecimento não aprendidos considerando os pré-requisitos necessários para o ano/série, que serão contemplados para elaboração da avaliação da recuperação final, com o acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 120. A unidade escolar, para a elaboração e aplicação da avaliação de recuperação final, deve cumprir as seguintes orientações:

- I - elaborar a avaliação por meio do professor, com questões de múltipla escolha e respectivo gabarito com os descritores para correção;
- II - aplicar até duas avaliações por dia;
- III - aplicar as avaliações nos dias determinados no calendário escolar;
- IV - ser aplicada e corrigida pela equipe diretiva da unidade escolar ou pelo professor do componente curricular correspondente.

Art. 121. O resultado da avaliação da recuperação final deve ser registrado pela secretaria da escola, em campo próprio do diário de classe no GEP, e também em campo específico da Ata de Resultado Final.

Art. 122. É garantido ao estudante o prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação do resultado da recuperação final para impetrar recurso em face da avaliação.

Art. 123. As avaliações da recuperação final ficarão disponíveis para o estudante pelo prazo de 30 dias após a divulgação do resultado final, após esse prazo, se não retirada pelo estudante ou responsável, será incinerada ou inutilizada.

Art. 124. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser atualizado constando as alterações para inserção dos procedimentos de elaboração e execução da recuperação paralela e final.

Seção III

Da Promoção

Art. 125. Considerar-se-á aprovado, quanto à assiduidade e ao aproveitamento, o estudante que obtiver, cumulativamente:

- I - frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, para a Educação Infantil;
- II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, para o Ensino Fundamental;
- III - para os componentes curriculares da parte diversificada do currículo do ensino fundamental, não serão atribuídas notas.

Parágrafo único. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de sessenta por cento de horas (Educação Infantil) e/ou setenta e cinco por cento do total de horas (Ensino Fundamental) para aprovação.

- IV - aproveitamento:
 - a) média anual igual ou superior a 6,0 (seis).



REGIMENTO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SANTA ROSA DO TOCANTINS

62



Seção IV**Do Calendário Escolar**

Art. 126. As UEs públicas municipais, bem como as UEs conveniadas cumprirão o Calendário Escolar da Rede/Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão adotar um Calendário Escolar diferenciado as UEs que necessitem de adequações às peculiaridades locais ou que ofereçam modalidades de ensino diferenciadas, desde que homologado pela SEMED e acompanhado pelo SME e CME.

Seção V**Da Classificação e da Reclassificação**

Art. 127. A classificação e a reclassificação de estudos obedecerão ao disposto na Resolução do CME nº 01 de fevereiro de 2024 de Santa Rosa do Tocantins - TO, ou em outra que a substituir.

Seção VI**Da Frequência**

Art. 128. A frequência às aulas e às demais atividades curriculares só serão permitidas ao estudante regularmente matriculado.

Parágrafo único. A cada aula ou atividade escolar, o professor deverá fazer, diariamente, o registro da frequência do estudante no GEP.

Art. 129. Merecem atendimento especial:

- I - o estudante portador de afecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinadas, distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por relatório, laudos ou atestado médico;
- II - a estudante gestante, a partir do 8º mês;
- III - estudantes com deficiências, doenças raras e em tratamento psicossomático, impossibilitados de frequentar aulas, comprovados por laudos médicos.

Parágrafo único. Para compensar a ausência às aulas, o estudante que necessitar de algum atendimento especial realizará as atividades escolares em conformidade com a Resolução nº 105/2006, do CEE-TO, ou outra que a substituir.

CAPÍTULO II**Dos Processos de Registro****Seção I****Da Matrícula**

Art. 130. Matrícula é a ação de inscrever num registro oficial um estudante, a fim de que sua identificação possa ser feita com facilidade de organização de sua vida escolar. A matrícula, ou sua renovação, será requerida do seguinte modo:

- I - nas unidades escolares situadas no município de Santa Rosa do Tocantins - TO, por meio da Matrícula impressa ou informatizada;
- II - nas demais UEs, será requerida pelo estudante, se maior, ou pelo seu responsável;
- III - a efetivação da matrícula se dará por meio da assinatura do seu responsável, do próprio estudante, se maior e deferida pelo diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 1º A UE pública municipal não poderá efetuar matrícula de estudantes que já estejam matriculados em outra UE, exceto, na Educação Especial.

Art. 131. A inscrição no sistema de matrícula de Santa Rosa do Tocantins - TO deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável, que informará os seguintes dados, conforme portaria vigente:

- I - crianças não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Tocantins - TO:

- a) CPF do responsável pela criança;
- b) nome completo da criança (sem abreviações);
- c) nome completo da mãe (sem abreviações);
- d) data de nascimento (dd/mm/aaaa);
- e) sexo;
- f) se tem irmão gêmeo;
- g) se possui deficiência;
- h) se está sob Medida de Proteção Judicial;
- i) duas opções de unidades educacionais;
- j) se tem irmão na unidade educacional da primeira opção;
- k) endereço de residência com CEP;
- l) número de telefone para contato;
- m) número de NIS (número de identificação social) da criança;
- n) cartão de vacina e declaração da equipe de saúde.

Art. 132. A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

- I - Creche:

- a) Berçário I - de oito meses completos, ou a completar um ano após o dia 31 de março do ano da matrícula;
- b) Berçário II - a completar um ano até 31 de março e completar dois anos após 31 de março do ano da matrícula;

c) Maternal I - a completar dois anos até 31 de março e completar três anos após 31 de março do ano da matrícula;

d) Maternal II - a completar três anos até 31 de março e completar quatro anos após 31 de março do ano da matrícula;

II - Pré-escola:

- a) Período I - com quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula;
- b) Período II - com cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula.

II - Ensino Fundamental:

- a) o ingresso do educando no 1º ano do ensino fundamental efetiva-se conforme legislação nacional vigente.

Seção II**Dos Instrumentos de Escrita**

Art. 133. Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados em livros - atas, fichas ou por outro meio disponibilizado pela SEMED.

§ 1º Os livros de escrituração devem conter o termo de abertura e de encerramento, estes rubricados pelo Diretor da UE e pelo secretário-geral.

§ 2º As fichas individuais devem conter:

- I - os dados da UE;
- II - a identificação do estudante;
- III - o registro das médias bimestrais, anuais e finais;
- IV - o registro de frequência;
- V - o termo aprovado, reprovado, transferido, abandono ou outros;
- VI - a assinatura do diretor, do secretário-geral com as respectivas portarias de designação e do auxiliar administrativo.

Art. 134. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do diretor da UE, do secretário-geral e, no caso do diário de classe, pelo professor, coordenador pedagógico e inspetor escolar.

Art. 135. Para configurar a autenticidade de atas de resultados finais, será necessária a assinatura do diretor e do inspetor escolar, contendo o nome completo e o número da matrícula, assim como o carimbo dos responsáveis.

Art. 136. No diário de classe, deve constar:

- I - dados de identificação da UE;
- II - a relação dos estudantes com a respectiva situação de matrícula;

III - asterisco (*) para o registro das presenças, (F) maiúsculo para as faltas, e por meio de um ponto (.) se o registro das presenças for manual; (FJ) falta justificada;

IV - nas situações de: Transferido Egresso, Transferido de Turma, Falecido e Reclassificado, será registrado com barra (/) na frequência;

V - a data, o total de aulas previstas e dadas e assinatura do professor;

VI - a escrituração de todo o processo e dos resultados de ensino e aprendizagem no resumo final.

Seção III**Do Arquivo Escolar**

Art. 137. Os livros de escrituração da UE são as Atas de:

- I - resultados finais;
- II - GEP;
- III - regularização de vida escolar;
- IV - conselho de classe pedagógico;
- V - adaptação;
- VI - incineração de documentos;
- VII - reuniões;
- VIII - visitas;
- IX - ocorrências;
- X - protocolo de entrega de Históricos Escolares expedidos;
- XI - controle de ponto dos servidores.

Parágrafo único. Quando necessário, a UE lançará mão de outros livros.

Art. 138. A Secretaria da UE disporá de:

I - um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos estudantes, professores e demais servidores em atividade na UE;

II - um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos estudantes.

§ 1º É vedado o manuseio dos arquivos da UE, por pessoas estranhas à secretaria escolar.

§ 2º Na utilização de atas digitadas em folhas avulsas, estas poderão ser coladas em livros atas ou encadernadas, seguidas por assinaturas dos participantes no próprio documento, garantindo a validação do mesmo.

Seção IV**Da Incineração de Documentos**

Art. 139. A UE pode proceder à incineração:

I - de documentos referentes à avaliação dos estudantes submetidos a exames especiais, a adaptação de estudos e regularização de vida escolar, depois de feitas as anotações em livros próprios e assinados pela inspeção escolar;

II - os diários de classe, após 10 (dez) anos de conclusão do curso;

III - de cópia de atestado e declaração, após o término do ano letivo.

Parágrafo único. A incineração dos diários de classe depende da conclusão da digitalização de todos os documentos, da completa certificação dos estudantes e aprovação prévia do responsável pela inspeção escolar.

Art. 140. A UE deverá lançar, em livro Atas, os dados referentes aos documentos incinerados.

Parágrafo único. Nos livros de Ata deve constar a assinatura do diretor da UE, do secretário-geral e do responsável pela inspeção escolar.

Art. 141. Não podem ser incinerados:

- I - o requerimento de matrícula;
- II - a pasta dos estudantes contendo os documentos pessoais e de escolaridade;
- III - os livros de Ata;
- IV - pasta de documentos de legalização de cursos e da UE;
- V - a frequência do servidor.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 142. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e consulta quando necessária ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 143. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.



63



66



64



65



67

